

222  
5

Atado 10  
de julho  
de 1897  
N.º 279

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
004872 10 JUL 97  
CURITIBA - PR.

Paraná

ARQUIVO  
00  
JUSTIÇA FEDERAL

De os dois elementos  
João Pedro Belmonte Vieira  
Sr. em substituição das duas primeiras  
Penas de Vieira Franco -

1897

Supremo Tribunal Federal

Processo de Apelação civil entre  
antes

Apelante O Engenheiro Carlos  
Augusto Rodrigues, engenheiro geral da  
Estação de Furo São Paulo Rio Grande

Apelado O Cor. Sebastião de Azevedo  
e sua mulher.

Supremo Trib. Federal  
em 10 de



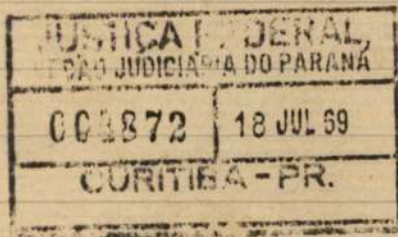
João  
1 de julho

1896

Fo 1.

G. Pucari

Juízo Federal da Secção do  
Paraná



Escrisão  
G. Pucari

### Indemnisação

O Engenheiro Caetano Augusto  
Rodrigues, empreiteiro geral da Es-  
tado de São Paulo Rio-Grande

St.

O C. Sebastião Macneira e  
sua mulher

R.R.

### Outracao

Anno de mil oitocentos noventa e  
nove, aos quatorze dias do mes de  
Janeiro, em meu cartorio, neste Ci-  
dade de Curitiba, autuo a peticao  
e documentos que seguem. do  
que lavro este termo eu Gabriel  
Pucari, escrivão, que o escrevi

2  
V. mo. Sr. Sr. Doutor Juiz Secional.

A. como requer. Leuzinha 13 de Fev. 1898

Causa: de Zandanea

Diz o Engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, em  
prestito geral da Comp. - Estrada de Ferro - S. Paulo  
do Rio Grande, que, tendo de proceder a indenmisa-  
ção dos terrenos desapropriados d'este 13 de Tercei-  
ro do anno passado, e de dois Decretos n.º 1963  
de 13 de Fevereiro de 1895 e 1064 de 27 de Lu-  
tubo de 1895, avos ex-proprietarios Cor. Sebas-  
tiao Madureira e sua m., moradores na eide  
de de Castro, onde são situados os terrenos allu-  
didos, que foram atravessados pelo tracado da  
dita estrada, nos kilometros 342+50<sup>m</sup>, 90 e 354  
386<sup>m</sup>, 76, comprovado pela planta junta, sob n.º 2<sup>o</sup>  
assignada pelo Engenheiro, Sineal do Governo Fed-  
ral, Doutor Alberto Gaston Sergio, sem requerer a  
V. Ex.ª que se dignem de mandar expedir precató-  
ria ao Juiz d'aquella Comarca, a fim de serem  
citados os Supp.<sup>dos</sup>, para comparecerem na 1.<sup>a</sup> au-  
diencia d'este Juiz, findos os cinco dias de que  
trata o Art. 5.<sup>o</sup> do ultimo Decreto citado de 1895,  
e declarar se accitam a importancia que na m.  
audiencia o Supp.<sup>to</sup> offerer como indenmisação dos  
terrenos desapropriados; e caso não accitem essa  
offerta, apromtarem a que desejarem em seus dons  
arbitrios, que com os dons Jao Pedro de Lledo e  
Abrauel da Silva Pereira, offercidos pelo Supp.<sup>to</sup>  
e com o 5.<sup>o</sup> que foi nomeado por V. Ex.ª, segundo  
o Art. 4.<sup>o</sup> do Decreto citado de 1895, modificando

Auto Decretos n.º 221 de 20 de Jho. de 1894, pro-  
cedam a avaliação da indenização em questão.  
O Supp.<sup>to</sup>, em observância ao Decreto citado de 1894,  
exhibe os documentos n.ºs 1 e 2, contendo as  
suas exigências dos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 4 do m.º Decreto, na  
data tendo obtido amigavelmente; e por isso requer  
a V. Ex.<sup>a</sup> que se dignem mais de mandar ex-  
toar esta, fazer as intimações requeridas,  
dando os officios da diligência contra si e depois  
de ouvidas as partes, proseguir-se no feito espe-  
cial até final sentença e sua execução.

Assim

P. deferimento na foi-  
ma requerida.

E. P. M.<sup>cc</sup>

Ordem do Sr. Supp.<sup>to</sup>,  
Tertuliano Pereira de Freitas  
Em 13 de Fevereiro de 1896



Docum. N.º 1º

Quento N.º 1903 de 13 de Fevereiro de 1875.

Approuva os estudos definitivos dos trechos da Estrada de Ferro de Itarai'a a Cruz Alta, do rio Uruguay ao porto da União e d'um ultimo ponto ao Itarai'a.

O Prudente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia S. Paulo - Rio Grande, concessionaria da Estrada de Ferro de Itarai'a a Cruz Alta, resolve approuvar os estudos definitivos, que com este baseam subreptados pelo director geral da Directoria de Viagens, dos trechos da referida estrada, do rio Uruguay ao porto da União com 347.580 m de extensão e d'um ultimo ponto ao Itarai'a com 594.300 m; vigorando, por isso, para estes a tabella de preços ja' approuvada para os 1.ºs trechos e material importado pelo preço das respectivas facturas. Capital Federal 13 de Fevereiro de 1875. 7.º da Republica.

Prudente J. de Moraes Barros  
Antonio Weynter dos Santos Pinheiro

Caupen - Caduzado.

Partida de 200.000 de Reaes

Em 13 de Fevereiro de 1876



Processo 279

Página 4

Documento

NÃO

DIGITALIZADO

"PLANTA"

5

Certifico e dou fe' que nesta data expu-  
di-se carta precatória aos Juizes de  
Honra da Comarca de Castro, a fim  
de serem intimados os requeridos, Co-  
ronel Sebastião Madureira e sua mu- 1000  
lher, para na primeira audiência que  
for marcada se comparem em arbitrio  
na forma requerida na petição de  
fl. 2. Curitiba, 14 de Setembro de  
1896 - O Escrivo  
Gabriel Ribas de S. Paulo



## Juntado

Hoos tres dias do mez de Março  
de mil oitocentos noventa e cinco,  
n'esta Cidade de Corytiba, em  
meo cartorio, junto a estes autos  
o de precatória em frente; do  
qm. para constar, faço este termo  
em Gabriel Ribas da Silva Picuro,  
escrivas, qm. o escrevi





1896

Juro de Direito da Comarca de Castro.

Escrivão

allargues e Lima

Carta Precatória, em que é o  
Juro Federal da Seção do Paraná Representante  
O Juro de Direito da Comarca de Castro, Representado

Autuação

Atm de mil oito centos e noventa  
e seis, 9.º da República, aos vinte e  
um dias do mes de Fevereiro, nesta  
Cidade de Castro, em seu Cartorio,  
autuõ a precatória que a diante  
se vê, do que fuzo esta autuação.

500

Eu Juri Paquim allargues e  
Lima, Escrivão o escrevi.

74

Juíz Federal da Sec. Corta Precatoria  
ção do Paraná - - -

que, a requerimento do  
Doutor Caetano Augusto  
Rodrigues, se dirige  
ao Juiz de Direito da  
Comarca de Castro, pa-  
ra o fim abaixo decla-  
rado.

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de  
Mendonça, Juiz Federal da Secção deste  
Estado do Paraná, etc.

Faco saber a Vossa  
Senhoria Ilustríssima Senhor Doutor Juiz  
de Direito da Comarca de Castro, ou a  
quem sua vara estiver occupando, que pelo  
Engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, em-  
preiteiro geral da Companhia de Estrada de  
Ferro "São Paulo-Rio Grande" me foi diri-  
gida a petição de teor seguinte, a qual  
foi por mim despachada favoravelmente:  
"Ilustríssimo e Excellentíssimo Senhor  
Doutor Juiz Seccional. Dix o Engenheiro  
Caetano Augusto Rodrigues, empreiteiro  
geral da Companhia de Estrada de Ferro  
São Paulo-Rio Grande -, que, tendo de pro-

proceder a indemnisaç<sup>o</sup> dos terrenos des-  
propriad<sup>os</sup> desde treze de Fevereiro do anno  
passado, e q<sup>ue</sup> dos Decretos numero mil  
novecentos sessenta e tres de treze de Fe-  
vereiro de mil oitocentos noventa e cinco  
e mil seiscentos sessenta e quatro de  
vinte e sete de Outubro de mil oitocentos  
cincoenta e cinco, aos es<sup>ta</sup> proprietarios,  
Coronel Sebastião de Madureira e sua  
mulher, moradores na Cidade de Castro,  
onde sa<sup>o</sup> situados os terrenos alludidos, q<sup>ue</sup> x  
fora<sup>m</sup> atravessados pelo traçado da dita  
estrada nos kilometros 342 + 507,90 m e  
351 + 386,76 m, comprovado pela planta jun-  
ta, sob numero doze e assignada pelo en-  
genheiro Fiscal do Governo Fidei<sup>u</sup>m, Doutor  
Alberto Gaston Sargis, vem requerer a Vos-  
sa Excellencia que se dign<sup>e</sup> mandar ex-  
pedir precatória ao Juizo daquelle Comarca,  
afim de serem citados os supplicados  
para comparecerem na primeira audiencia  
deste Juizo, findos os cinco dias de q<sup>ue</sup>  
trata o artigo quinto do ultimo Decreto  
citado, de mil oitocentos cincoenta e cinco,  
e declarar se aceita<sup>m</sup> a importancia q<sup>ue</sup>

que na mesma audiência o supplicante offercer como indemnisação dos terrenos desapropriados; e caso não <sup>fosse</sup> acceptum essa offerta, apresentarem a que desejão e os seus dous arbitros, que com os dous, João Pedro Schleder e Manoel da Silva Pereira, offercidos pelo Supplicante e com o quinto que for nomeado por Vossa Excellencia, segundo o artigo quarto do Decreto citado, de mil oitocentos e cinco, modificado pelo Decreto numero duzentos vinte e um de vinte de Novembro de mil oitocentos noventa e quatro, proceda a avaliação da indemnisação em questão.

O Supplicante, em observancia do Decreto citado de mil oitocentos noventa e um, e de mil oitocentos e cinco e um, exhibe os documentos numero um e dous contendo as tres exigencias dos numeros um, dous e tres do artigo quarto do mesmo Decreto, nada tendo obtido amigavelmente; e por isso requer a Vossa Excellencia que se digna mais de mandar autuar esta, mandar fazer as intimações requeridas, dando

os officiaes da deligencia contra-fé e, de-  
pois de ouvidas as partes, proseguir-  
se no feito especial, até final senten-  
ça e sua execução. Assim, Pede defe-  
rimento na forma requerida e Es-  
pera Receber Mercê. (Sobre o sello fe-  
deral no valor de duzentos e vinte  
reis, assignado). O advogado do Sup-  
plicante, Fortuniano Feijera de Frei-  
tas - Em treze de Fevereiro de mil  
oitocentos noventa e seis - Mutua-  
do, como requer. Corytiba, treze de Fe-  
evereiro de mil oitocentos noventa e  
seis - Carracho de Munsones. - De co-  
mo assim me foi requerida, depreco  
e rogo a Vossa Senhoria que logo que  
esta lhe seja apresentada a cumprir  
e faça cumprir, mandando intimar  
ao Coronel Sebastião Madureira e sua  
mulher o que a elles se refere na pe-  
ticao acima transcripta, devolvendo-  
me esta depois de cumprida. Assi-  
m procedendo Vossa Senhoria, fará  
serviço a parte e a mim Mercê.  
Dada e passada nesta Cidade de

Corytiba, aos quatorze dias do mes  
de Fevereiro de mil oitocentos noventa  
e seis. Eu Gabriel Ribas da  
Silva Pereira, escrevo, a escrever.

2.080  
0.1.220



D. compra em  
Castro, 21 de fevereiro. 1896.  
C. Vellozo Mendes.

D. Marquez e Souza. Castro, 21 de Fevereiro de  
1896. Com oido  Por 

Certo fizes que nesta Cidade e em sua casa, Citei ao Coronel  
Sebastiao Villadurira e sua Mulher, por todo Contrahendo da Pro-  
catoria retro e dos pacho supra, do que se certos ficaram e dou  
fe. Castro, 21 de Fevereiro de 1896. Descriçao: Jri Jaqueim

João Guimarães e Sáma Em tempo de laras,  
Citação que dei contra fe. Era retro. Descrição: João Joa-  
N. 6000 Guimarães e Sáma.  
840000

Certo feio que citação de corridas vinte quatro  
horas, e com que as partes ou algum por ellas  
tenha comparecido em Cartorio para re-  
slamar contra as citações acima. Preferido  
1.000 é verdade do que da fe. Cato, 22 de Fevereiro  
de 1896. Descrição: João João Guimarães e Sáma

Chau

As vinte e sete dias de moradia supra,  
faço Conclusão estas autas do Maratipi-  
mo Juiz de Direito da Comarca, Doutor  
200 Augusto Netto de Mendonça, do que  
faço este termo. E João João Guimarães e Sáma,  
Descrição: e escrevi  
Chau.

Devolva-se ao juizo  
deprecente, pagas as custas.  
Castro, 27 de fevereiro.  
1896.

Victor de Almeida  
data

Nº a mesma dia em termo supra, rechi-  
ctas autas por parte do Meretissimo Juiz  
de Direito da Comarca, doutor Augusto  
Stotto de Almeida, do que faço este 200  
termo. Eu José Joaquim Mangue e  
Souza, Escrivas ois es cri

Juiz

Paga o selo de uma folha, no valor de 200.  
Reis. Castro, 27 de fevereiro de 1896.

Escrivas: José Joaquim Mangue e Souza 300

Eu Victor de Almeida supra.

Mangue e Souza



Perrocha

Nº a mesma dia em termo supra, faço  
Perrocha d'atas autas do Cartador interse-  
no do Juiz, Cidadão Candido Pereira Man-  
guinho, do que faço este termo. Eu José - 200



Joaquim allargues e Sana, Escrivão e Escrivão

Conta

Do Escr.<sup>m</sup>

Aut. <sup>m</sup>	500	}	10,800
Cont. <sup>m</sup> de J. H. H.	8,000		
Ja. " " H. H.	1,000		
Guia " " 5	300		
3 D. <sup>os</sup> a 200	600		
2 D. <sup>os</sup> a 100	200		

Do Contador

Distr. e conta 3,000

Summa 13,800

Castro, 27 de Fevereiro de 1896.

Candido Pereira

N'a mesma dia sou e como supra, realice estas autas do Contador interino, Cidadão Candido Pereira allargues, do que faço este termo. Eu Joé Joaquim allargues e Sana, Escrivão e Escrivão.

Pereira

N'a mesma dia sou e como supra, realice estas autas do Juiz de paz e parte Federal do Estado, por intermédio do respeitável Escrivão e Escrivão entregue ao dito Juiz, do que faço este termo. Eu Joé Joaquim allargues e Sana, Escrivão e Escrivão.

### Recebimento

Nos dois dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Corytiba, um mes cartorio me foram entregues estes autos de precatório, devolvida de Castro; de que lavro este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi.

### Conclusão

Nos tres dias de Março de mil oitocentos noventa e seis faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Siccional; de que lavro este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

Col.º

Junta-se aos autos. Leantitia

3 Março 96. Leantitia de Bendorça

### Data

No mesmo dia me foram entregues estes autos com o despacho supra e lavro este termo em Gabriel Pereira que o escrevi.

## Juntado

Nos sete dias do mez de Março  
de mil oitocentos noventa e seis  
junto a estes autos as procurações  
em frente, uma por certidões e ou-  
tro de mão própria; de que faço  
este termo eu Gabriel Ribas da  
Silva Pereira, escrivão, o escrevi



13

Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão  
do Juízo Federal da Secção deste Estado &

Certifico, por me ser pedido, que de  
uns autos de iniciação de uma causa de in-  
demnizações existentes em meu cartório veri-  
ca-se a existência de uma pública forma  
de theor seguinte: "Instrumento em pu-  
blica forma de uma procuração que me foi a-  
presentado pelo Doutor Caetano Augusto Rodri-  
gues, como abaixo se declara - Companhia E de  
F. São Paulo Rio Grande - Rio de Janeiro, dezena  
de Outubro de mil oitocentos noventa e cinco.  
Pela presente por mim feita e assignada, na  
qualidade de Presidente da Companhia Estrada  
de Ferro São Paulo Rio Grande, nomeio e constitu-  
mo-me bastante Procurador no Estado do Paraná  
ao Doutor Caetano Augusto Rodrigues a quem  
dou poderes gerais e especiais para em nome da  
referida Companhia promover a desapropria-  
ção e fazer as indenizações que forem de di-  
reito dos terrenos, predios, benfeitorias, servidões,  
comprehendidos na zona que vai ser occupada  
pela sobredita estrada de ferro e sua faixa late-  
ral, dependencias, praças para estações e mais  
edificios e accessorios da estrada; representando  
para esse fim em Juiz a Companhia, requerer  
e nomear peritos e avaliadores, aceitar as avalia-  
ções, pagar a importância destas, assignar  
escrituras, assim como fazer qualquer accordo  
amigavel, tudo concernente ás referidas desa-  
propriações e indenizações na parte da es-  
trada de ferro da Companhia comprehendida

entre suas estações de Rebouças e Pirahy. Outrossim  
e para o mesmo effeito dou ao referido procurador  
poderes para constituir advogados e substabele-  
cer a presente - Capital, Federal, dezenove de  
Outubro de mil oitocentos noventa e cinco. Anto-  
nio Augusto Fernandes Pinheiro, Presidente - Sel-  
lada com tres estampilhas de duzentos reis cada  
uma, todas seiscentos reis e inutilizadas, com a  
data e assignatura do mesmo Pinheiro, Presidente  
da Companhia. Reconheço verdadeira a firma  
retro. Rio de Janeiro, dezenove de Outubro de mil  
oitocentos noventa e cinco. Em testemunho de  
verdade (Estara o signal publico) Evaristo Valle  
de Barros. Era o que se continha em dita pro-  
curação e reconhecimento de firma que bem e fi-  
elmente extrahi a presente publica forma, que  
nesta data faço entrega com o original á par-  
te apresentante, de quem dou fé. Ponta Grossa,  
trinta de Janeiro de mil oitocentos noventa e  
seis. Eu Joaquim Jori de Camargo Junior, Tabel-  
lião, a escrevi e assigno. Em testemunho de verda-  
de (Estara o signal publico) O Tabelião Joaquim  
Jori de Camargo Junior. Estava sellada com  
uma estampilha Federal de duzentos reis e outra  
de vinte reis, bem como uma estadual de duzentos  
reis e inutilizadas com a data e assignatura do  
Tabelião. Substabeleço os poderes da procuração  
retro na pessoa do Doutor Tertuliano Teixeira  
de Freitas para tratar dos interesses da Compa-  
nhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, re-  
servando para mim os mesmos poderes. Ponta  
Grossa, cinco de Fevereiro de mil oitocentos noventa  
e seis. O Empreiteiro, Caetano Augusto Rosa

Rodrigues. Estaráo tres estampilhas, uma de  
 duzentos reis e outras de vinte reis, feduées, ad-  
 sim como uma de duzentos reis estadual. Re-  
 conheço a firma supra ser verdadeira, do que  
 dou fe' Ponta Grossa, seis de Fevereiro de  
 mil oitocentos noventa e seis. Em testemu-  
 nho de verdade (Estaráo o signal publico) O Ta-  
 bellião, Joaquim José de Camargo Junior. Estaráo  
 sellado o reconhecimento com quinhentos reis em  
 estampilhas estaduais e inutilizadas com a  
 data e assignatura, do Tabellião. Nada mais  
 em dita procuração e publica-forma, da qual  
 bem e fielmente esta extrahi da propria, que  
 com esta mais fues entregue ao apresentante,  
 de que dou fe' Ponta Grossa, seis de Fevereiro  
 de mil oitocentos noventa e seis. Eu Joaquim  
 José de Camargo Junior, Tabellião que a escrevi  
 e assigno. Em testemunho de verdade (Estaráo  
 o signal) O Tabellião Joaquim José de Camargo  
 Junior (sobre o sello): Ponta Grossa, seis de Fe-  
 vereiro de mil oitocentos noventa e seis - O Ta-  
 bellião "Joaquim José de Camargo Junior" - O que  
 se continha em a referida Publica forma, da  
 qual bem e fielmente extrahi a presente que  
 escrevi, conferi e assigno. Eu Gabriel Pires  
 da Silva Pires, escrivão, que a escrevi.

Corytiba, 29 de Fevereiro de 1896  
 Escrivão  
 Gabriel Pires

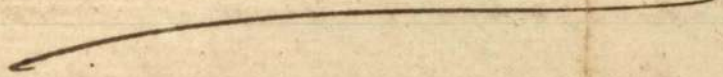


Substituíco os poderes da procuração acima na pessoa de  
 M.<sup>me</sup> Sr.<sup>te</sup> Doutor Claudiano R. Ferraz dos Santos, ficando me  
 no em seu intimo n.º 1. Curitiba, 29 de Fev. de 1896  
 O advogado, Antuliano Ferraz de Tóndas



Cur.<sup>a</sup> de Marem de 1896

Mandino Pagosto para Lourenço



Sebastião José de Madureira, Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da Comarca de Castro e sua mulher D. Maria Josepha Ribas de Madureira ff.

Pelo presente instrumento, feito por um de nós e por ambos assignado, nomeiamos e constituimos nossos procuradores bastantes, na Cidade de Curitiba su onde couviver, os Srs. Doutor João Pereira Lagos, João Antonio Xavier, e Doutor Jeronymo Cabral Pereira de Azevedo, com poderes amplos de representação para em nosso nome requererem, todos ou qual quer d'elles, tudo quanto for abem do nosso direito com relação á indemnização que nos é devida pela deza propriação de terrenos que terão de ser atravessados pela estrada de ferro "São Paulo e Rio Grande" podendo os ditos nossos procuradores praticar todos os actos quer judiciais quer extrajudiciais que forem convenientes, em referência ao mencionado fim, inclusive entrar em accordo, seguindo nossas instrucções, a respeito do quantum d'aquella indemnização, nomear e approvar leuatores, oppor suspições, interpor qual quer recurso legal e a acompanhar na segunda instancia, receber qual quer quantia e dar quitação e bem assim substabelecer esta em quem couvier, para o que havemos aqui por expressos todos os poderes exigidos em direito.

Castro 24 de Fevereiro de 1896

Sebastião José de Madureira  
Maria Josepha Ribas de Madureira

N.º 1 ff 200  
10% add. 200.

Pq. duzentos e vinte e dois - idem de Castro, 24 de Fevereiro de 1896.  
Quadros José Antonio de Albuquerque Professor.

Vertical handwritten notes and stamps on the left margin, including three green 200 cent stamps and the number '296'.



15

## Audiencia

Nos sete dias do mês de Março do anno de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Curitiba, em audiencia publica que aos feitos e partes dava o Major Claro Americo Guimaraes, Primeiro Supplente do Substituto de Juiz, em exercicio do cargo, por impedimento temporario do respectivo Juiz, Doutor Manuel Ignacio Carvalho de Mendonca, compareceo o Doutor Claudino Rogoberto Pereira dos Santos e por elle foi lido que exhibiu procuracao, que requeria se juntasse, a estes autos, e que na qualidade de advogado do empreiteiro geral da construcção da Estrada de Ferro "Sao Paulo Rio Grande", Doutor Gaetano Augusto Rodrigues, accusava a citação por precatórios dirigida digo feitos ao cidadão Sebastião Madrueira e sua mulher, moradores na Cidade de Castro, para virem a este Juizo fallar aos termos de uma accção especial de arbitramento, de conformidade com o Decreto numero oitocentos e dezeses de dez de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco e de seu respectivo regulamento, numero mil seiscientos sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro do mesmo anno; e assim requeria que, debaixo de pregação, se houvesse a mesma citação por feitos e accusada, ficando nesta audiencia assignado aos ditos citados o prazo de cinco dias para dentro d'elle

d'elle declararem se accitão a proposta que faz o empreiteiro requerente de trinta e cinco mil reis por alqueire dos terrenos que foram desapropriados, calculando-se o alqueire com uma area de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados em toda a extensão da linha, com a largura de cincoenta metros ou de vinte e cinco metros para cada lado do eixo da estrada; e no caso de não accitarem a presente proposta, apresentarem a sua e os nomes de duas pessoas que sirvã de arbitros para procederem a avaliação dos terrenos alludidos, com os dois outros arbitros já indicados no requerimento inicial e o quinto que for nomeado pelo Meritíssimo Juiz, que mandará designar dia e hora para ter logar a diligencia em sua presença e das partes na Cidade de Castro, tudo sob pena de revelia. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apresentadas as partes requeridas, por ellas compareceo o Doutor João Pereira Lagos, que exhibiu procuração dos citados, requerendo que fosse junta ao processo de desapropriação, e dice que não lhe era licito accitar a proposta que acabava de ser feita pela peticionaria, Companhia de Estrada de Ferro "São Paulo Rio Grande", porque é ella inteiramente desarrasada e contraria á verdade que vale

ser demonstrado. É assim que apparentando desconhecer o disposto no artigo doze do Decreto regulamentar de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, a proposta não quer saber do resultado que se produzirá sobre o valor total da fazenda por onde passa o traçado da linha férrea approvada pelo Governo, para unicamente considerar em abstracto o valor unitario de um alqueire de terra. Poristo, e considerando que a fazenda referida é de um valor reconhecido de cerca de sessenta contos de reis e que o traçado em questão, percorrendo-a em mais de oitocentos metros, divide-a em duas partes quasi iguaes, cada uma das quaes não poderá valer a metade do valor total, pois que o serviço que pode prestar jamais corresponderá ao da superficie inteira, considerando que o traçado de que se trata, tratando-se de uma fazenda pastoril e agricola, obriga os cidadãos á construcção de vallos nas duas extensões colateraes da estrada para garantir do gado e que estes vallos, á taxa de dois mil reis por braço, não podem custar menos de doze contos de reis; considerando que além de taes vallos, que devem ser conservados, o que suppõe dispendio continuo, é indispensavel a construcção de porteiros que deem passagem ao gado de uma parte da fazenda

fazenda para a outra, com o competente  
guarda para fiscalisar essa passagem,  
o que ainda suppoẽ despera; conside-  
rando que ainda tomadas as medidas  
indicadas, e inevitavel o prejuizo que  
resultara para a criaçao que se aproxi-  
mar do plano da linha, pois que a con-  
tinua passagem do Fream, devendo pro-  
duzir, como acontece sempre, a quei-  
ma do pasto adjacente, e o reverdecimen-  
to inopinado d'este produzir incessantemen-  
te envenenamento do gado; por todos estes  
motivos, nao podendo aceitar a proposta  
que acaba de ser feita, mas desejando  
sustar o processo, suppoẽ por sua  
vez aquella Companhia receberem  
como indenisaçao dos terrenos des-  
apropriados e dos prejuizos a que  
fica sujeita a fazenda referido, a  
quantia de trinta e cinco contos de  
reis, que suppoẽ ser a justo preço  
dos mesmos prejuizos. Hereditando,  
porém, que tal proposta seja reeu-  
sada, neste caso, devendo seguir-se  
o processo do arbitramento indica-  
do, offerece como arbitros de seus  
constituintes aos cidadãos Candido  
Pereira Marques, residente na cidade  
de Castro e Antonio Ribeiro da Fon-  
seca Lemes, morador em "Catanduva"  
perto da mesma cidade, os quaes  
procederao pela maneira que este  
Juiz julgar conveniente. E como

como fosse tambem regitado pelo pe-  
 ticionario digo pelo Advogado da petisio-  
 naria a proposta feita pelo promotor  
 dos citados, o Juiz nomeou o cidadão  
Alvaro Goncalves Martins, fazendeiro  
 residente em Castro, para arbitro seu,  
 o qual com os arbitros nomeados pe-  
 las partes sera intimado para pro-  
 cederem ao arbitramento no dia e ho-  
 ra que forem designados. E de como R. 2.000  
 assim foi requerido e deferido, laudo  
 este termo extrahido da cota do livro  
 de termos de audiencias do qual me  
 reporto e dou fe' em meu poder e car-  
 tonio. Eu Gabriel Ribas da Silva  
 Juiz, escrevo, o escrevi

Designo o dia de quarta-feira, vinda  
 do corrente para seguir-se desta Ca-  
 pitul e o dia de sesses do mesmo para  
 ter lugar a audiencia digo a deligencia  
 requerida. Corytiba, 7 de Março  
 de mil, 1896. O Escrivo

Gabriel Ribas da Silva Juiz  
 Certifico que hoje, as duas horas da  
 tarde, em meu cartorio, intimei o Dr.  
 Tertuliano Tugens de Freitas, advogado  
 da autora, do contendo da declaracao  
 acima, de que ficou sciuto e dou fe'.  
 Corytiba, 7 de Março de 1896  
 O Escrivo  
 Gabriel Pereira

1000  
Certifico que fiz sciente ao procurador dos  
requeridos a designação de dias para a parti-  
da desta Capital e audiências no lugar deter-  
minado. Curitiba, 9 de Março de 1896.

O Escrivo  
Gabriel Ribos da Silva Pereira

D. 6000  
P. 1000  
Certifico mais que intimei o cidadão Ma-  
noel da Silva Pereira, arbitro proposto pela  
requerente, para o fim indicado na petição  
de f.º 2, e que por elle me foi declarado  
que não aceitava a intimação feita, por  
ser empregado publico federal, a disposi-  
ção do Governo nesta Capital e a qualquer  
hora sujeito a chamado do mesmo; de que  
dou fe. Outrossim certifico que dei ordem  
de intimar os demais arbitros: João Pedro Sch-  
leder, Augusto Silveira de Miranda e José  
Inocencio de Franco, por não os ter encon-  
trado nesta Capital. Curitiba, 9 de  
Março de 1896.

O Escrivo  
Gabriel Ribos da Silva Pereira

Junta de

Noe dez dias do mez de Março de mil  
oitocentos noventa e seis junto a estes  
autos a petição em frente; de que fa-  
ço este termo eu Gabriel Ribos da Silva  
Pereira, escrivo, que o escrevi

15  
18  
Exmo. e Exce. Seno. Sr. Juiz Seccional.

Camo suqur. Leantika, 10 de Março 96  
Cau. de Bandaneas

24  
O Sr. Engenheiro Luciano Augusto Rodrigues, empregado geral da Companhia - Estrada de Ferro - São Paulo - Rio Grande, que, tendo requerido a indemnização dos terrenos desapropriados desde 13 de Fevereiro do anno passado, ex-vi dos Decretos n.ºs 1963 de 13 de Fevereiro de 1895 e 1664 de 27 de Outubro de 1855, aos seus proprietarios, Coronel Sebastião Madureira e sua mulher, moradores na cidade de Castro, onde são situados os terrenos alludidos, que foram atravessados pelo traçado da dita estrada nos kilometros 342 + 507<sup>m</sup>. 90 e 351 + 386<sup>m</sup>. 76 comprovada pela planta junta aos respectivos autos, sob n.º 2, assignada pelo Engenheiro, Fiscal do Governo Federal Sr. Alberto Gaston Lengis; acontecendo que na occasião de ser intimado o arctivo Manoel da Silva Pereira declarou-lhe a sua excusa legal segundo o art.º 10 do Decreto citado de 1855 por ser empregado publico federal estando n.º este Estacdo a disposição do mesmo Governo que o pode retirar ou occupar em qualquer serviço; e assim ficando de nenhum effeito a lousação que tinha lugar na audiência d'este Juiz de 29 de Fevereiro proximo passado, como se evidencia pelos §§ 2.º e 4.º do art.º

26 do Decreto n.º 3900 de 26 de Junho de 1867,  
que alterou na parte relativa o Decreto n.º  
737 de 25 de Novembro de 1850, mandando  
aplicar ao processo civil em geral pelo De-  
creto n.º 763 de 19 de Setembro de 1890, e as-  
sim também, pela omissão que ha nas dis-  
posições que regulão os processos que correm  
n.º este Juizo; para evitar qualquer irregu-  
laridade que possa inquinar de nullidade  
o proceido; vem o supplicante requerer  
a expedição de nova precatória citato-  
ria aos supplicados, para comparecerem  
na primeira audiência d' este Juizo, findos  
os cinco dias de que trata o artigo 5.º do  
ultima Decreto citado de 1855, e declarar  
se aceita a importancia que na mesma  
audiência o supplicante offerece como  
indemnisação dos terrenos desapropriados; e  
caso não accitem essa offerta, apresentarem  
a que dezeram e os seus dois arbitros que  
com os Deos Manoel Gomes Mendes e Er-  
melino de Abello, ambos negociantes esta-  
belecidos n.º esta praça, offerecidos pelo sup-  
plicante e com o quinto que for nomea-  
do N.º Ex.º, segundo o Art.º 4.º do Decreto cita-  
do de 1855, modificado pelo Art.º 50 do De-  
creto n.º 221 de 20 de Novembro de 1894,



procedam a avaliação da indemnização em  
questão; visto estar preterita a primeira lou-  
vação e nos autos os documentos contendo  
as tres exigencias dos n.ºs 1, 2 e 3 do Art.º 4.º  
do mesmo Decreto supracitado de 1855; e  
porisso requer a V. Ex.ª que se digne mais  
de mandar juntar esta aos autos da primei-  
ra louvação, fazer as intimações requeridas,  
dando os officiaes contra-fé e depois de  
ouvidas as partes, proseguir-se no feito es-  
pecial segundo já fora requerido.  
Ossim pede a V. Ex.ª deferimento na  
forma da Lei.

Curi  

 Maio de 1896  
 Luiz de Brito

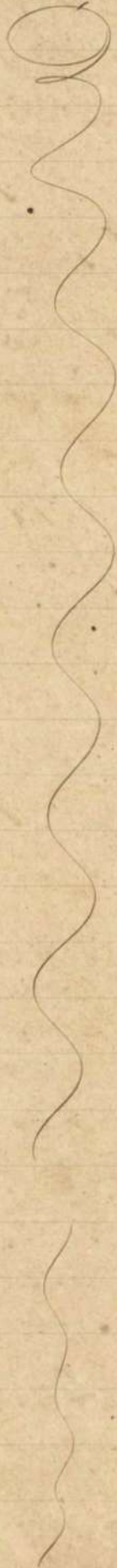
Certifico que copiei-se precatório do Juiz  
de Direito do Comarca de Castro, para o  
fim de que trata a petição de f.º 15 a 16,  
a qual, competentemente fechada e sobrescrip-  
ta de escriptas do Juiz deprezado, foi en- 1.000  
treger ao procurador da requerente, de  
quem dou fé. Curitiba, 12 de Maio de  
1896 -

O Escrivo  
Fabril Ribas de S. Paulo



# Junta

Nos vinte e seis dias do mez de Março  
de mil oitocentos noventa e seis jun-  
to a estes autos a peticão em brente,  
de que faço este termo eu Gabriel Ri-  
tas do Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.



Com  
Cm<sup>o</sup> Lem. D<sup>o</sup> Juy<sup>o</sup> Seccional.

Nas autas á conclusãõ pleanticha do Marco 26  
Causa de Zandama

Dizem o Coronel Sebastião Machucado e sua mulher, do-  
miciliados na cidade de Castro, deste Estado, que, tendo a com-  
panhia Estiada de Fero S. Paulo Rio Grande - feita a ~~uma~~  
com uma parte do terreno da birba fureta geral que esta con-  
truido, a fazenda agricola e pastoril que os peticionarios, fo-  
ssem no municipio daquellea cidade, foi a planta do re-  
spectivo trecho desididamente approvada por Decreto do gover-  
no Federal. Consequentemente, e de accordo com o disposto  
nas art. 2<sup>o</sup> e seguintes do Decreto n<sup>o</sup> 1664 de 27 de Outubro  
de 1855, combinado com o art. 50 da Lei Federal n<sup>o</sup> 221  
de 20 de Novembro de 1894, requerem a referida compa-  
nhia e lesar o effeito, perante este Juizo, a locucaõ dos arbi-  
tros que deviam dar valor aos terrenos desapropriados. Permi-  
tida a locucaõ, porém, e quando approvados - se a di-  
ligencia para a effectividade do arbitramento, alludido, de-  
clarar o promotor da requerente a V. Ex<sup>a</sup> que não po-  
dia ser realisada porque os arbitros que propuseram, cida-  
daes Manoel da Silva Pinna e Joãõ Pedro Schleder,  
tenham recusado as cargas para os quaes tinham sido  
nomeados e approvados. Como este complementos de  
sta declaracão, requerem o mesmo promotor que  
V. Ex<sup>a</sup> se dignasse mandar expedir precatória ao Juizo  
do Direito da cidade de Castro, a fim de serem co-  
nveniente citadas os peticionarios, para, na 1<sup>a</sup> audiẽcia  
deste Juizo, serem approvados os novos arbitros que se  
propor em substitucão aos já mencionados.

Em lães Cordieses, Sciẽtes do occorrido os peticio-  
narios, vem, com a clinda unia, ponderar a V. Ex<sup>a</sup> que  
já tendo sido citados para fim idẽtico, não se tra-

Tanto portante de primeira citação, e existindo nas au-  
tas da desapropriação a que referem-se o instrumento em  
que constituiram seu bastante procurador, com os  
poderes necessários, ao abeiro assignado, poderia este  
recusar as novas citações requeridas, sem o menor in-  
conveniente legal. Overtes termos, Convido vobis de  
longas, a um processo que se deve ser por natureza,  
rápido e summarissimo, requerem a V. Ex.<sup>ta</sup> que se di-  
que mandas intimar ao Dr. Fortuniano Teixeira de  
Freitas, procurador da Companhia, para, independente-  
mente do Compromisso da precatória de que se fez  
menção, vir a 1.<sup>a</sup> audiência deste Juiz fazer a lamma-  
ção dos novos arbitros de sua constituição, sob a pena  
de, não comparendo, se ella feita por V. Ex.<sup>ta</sup>, a  
velia da mesma Companhia, na forma do art. 174 do  
Decreto n.º 787 de 25 de Novembro de 1850.

J. Affirmante

E. B. Elle.<sup>ce</sup>

Coityta, 23 de  
Março de 1896 -  
adogado  
Pessoa Lagoz.



### Conclusão

Stos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e seis foy estes autos conclusos ao Doutor Juiz Seccional, de que lavro este termo em Gabriel Ribes da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi

Cl. S.

Supuz a petição de fl. 18 para o effecto de mandar intimar o <sup>297</sup>engenheiro Caetano Augusto Rodrigues para lavar-se em arbitros na primeira audiencia deste juizo pelas fundamntas seguintes: A citação dirigida pelo art. 5.º do Dec. 1664 de 27 de Outubro de 1855 e para as diversas fins nelle constantes e que, na especie, já se acham perfeitas e acabadas, como se vê do termo de audienc:ia de fl. 12 a 14. A parte compareceu, requiriu o juizo effectado, pediu o valor em que estimava sua propriedade, lavrou-se em arbitros. O facto de um destes recusar-se posteriormente não induz necessidade de nova citação puzãal da parte, no que aliás seia claro o art. 203 do Reg. 437 de 1850, si essa formalidade fosse substancial; relevando notar que, na hypothese, e a propria parte que poderia mais tarde allegar nullidade de quem nem pedir dispensa de uma formalidade que só produz delongas. Pelo que proceda-se na forma ditta, sah pena de se proceder a revella da parte que

15-16  
7

deve ser citada em seu procurador.

Leantiba, 24 de Março 1896

Cam: de Zanduna

Dato

No mesmo dia, mês e anno supra  
declarados me foram entregues estes  
autos com o despacho supra; de  
que faço este termo em Gabriel Pe-  
reira, escrivas, que o escrevi.

Certifico que me dirigi á resi-  
dencia do Procurador dos autqres,  
Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas,  
ahi fui informado de que o mes-  
mo se acha ausente desta Co-  
pitol; de que dou fe. Corryti-  
ba, 27 de Março de 1896.

10. 6.000

O Escrivão  
Gabriel Ribes da S. Cruz

Juntaida

Noos quatorze dias do mez de Abril  
de mil oitocentos noventa e seis  
junto a estes autos a peticao em  
frente; de que faço este termo em  
Gabriel Pereira, escrivas, que o es-  
crevi

Como Sr. D.<sup>o</sup> Juiz Secional.  
Como requ. Curitiba, 13 de julho 1896  
Causa de Indenizaç.

Dizem Sebastião Mendonça e sua m.<sup>or</sup> proprietarios de uns terrenos si-  
tuados no Municipio de Castro, parte dos quaes foi desapropriada por  
Decreto Federal em beneficio da Companhia S. Paulo Rio grande, fez a  
lavoura neste juizo, a 7 de Mayo finda, juntamente com o advogado da  
m.<sup>or</sup> Companhia - D.<sup>o</sup> Fortunato Teixeira de Freitas, dos arbitros que,  
na forma dos arts. 4 e 8 do Decreto n.<sup>o</sup> 1664 de 28 de Outubro de 1855,  
deviam fixar o valor da indenizaçao que lhe e garantida no art. 5 do  
citado Decreto. Sendo acontecido, porém, recusarem os arbitros da  
Companhia aquelle encargo, facto este que ocorreu quando já se achava  
va nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> o Sr. arbitro, nos termos do art. 50 da Lei Fe-  
deral n.<sup>o</sup> 451 de 20 de Novembro de 1894, requerido dito advogado que se  
expedisse procuratoria ao Juiz de Direito da Comarca de Castro, visando  
a dar petições, para o fim de serem estes intimados do occorrido e  
comparecerem na 1.<sup>a</sup> Audiencia deste juizo e ali apresentarem os novos ar-  
bitros que pretendia offerecer em substituição dos primeiros. Devido  
por V. Ex.<sup>a</sup> esse requerimento, expedida a procuratoria, tornou-se, entretanto,  
de facto, impossivel realisar-se o inteiro ditta a quella juizo juizo, ape-  
son de ter sido confiado directamente a parte que a solicitava! Pelo que,  
e para evitar delongas, requeru o abajaz assignado que fosse intimado dito ad-  
vogado para ir a 1.<sup>a</sup> Audiencia fazer a lavoura com a sua assistencia, pois  
que não se tratava de primeira citaçao e estava elle legalmente habilitado  
com procuração regular e sufficiente nos autos, sob pena de, não comparen-  
do, ser feita a recelha da Companhia de accordo com o art. 194 do Decreto  
n.<sup>o</sup> 737 de 25 de Novembro de 1850. V. Ex.<sup>a</sup> despachou esse requerimento  
deferindo-o. Entretanto, não proude ser cumprido o despacho, porque, in-  
do o Uscivão do dito intimoar o D.<sup>o</sup> Fortunato de Freitas, advogado da  
Comp.<sup>a</sup>, não conseguiu encontrá-lo e isto onessa Certificar nos autos de que  
se trata.

De tais emergencias tem resultado o facto extraordinario e impre-



visto de não ser possível dar andamento a um processo de natureza sim-  
plicíssima e que está reclamando a máxima celeridade, ao passo que tem  
sido causa de graves prejuizos para os petiçãoarios.

Vestes razões, e para que não continue a prolongar-se o  
systemático e abusivo retardamento d'um processo, vêm ainda as peti-  
cionarios requerer a V. Ex.<sup>a</sup> que se digno ordenar a expedição de procuração  
em Juizo de Direito de Santa Gerarda para ahí se intimado pessoalmente  
Le o engenheiro Antonio Augusto Rodriguez, na qualidade de impu-  
tado geral e representante da Companhia S. Paulo Rio Grande, con-  
forme prova a procuração junta aos autos mencionados, para vir a 1.<sup>a</sup>  
audiência deste juizo fazer a lavração das novas arbitros de sua con-  
stituição, pela nomina pedida no indicado requerimento e na for-  
ma do citado art. 174 do Decreto de 15 de Novembro de 1850.

P. de justissimo.

R. R. M.<sup>te</sup>

Curitiba, 1.<sup>o</sup> de Abril de 1896  
Abogado  
Rui de Lacerda



Certifico que nesta data expedio-se  
 precatório ao Juiz de Direito da Co-  
 muna de Ponta Grossa, para o fim  
 indicado na petição retta, sendo a  
 mesma entregue, competentemente  
 subscrita, ao procurador dos re-  
 querentes, Dr. João Pereira Lago, para  
 fazel a seguir a seu destino, de que  
 dou fe'. Curitiba, 15 de Abril de  
 1895 - O Escrivaõ  
 Gabriel Ribas da S. Pereira



## Juntado

Stos vinte e um dias do mes de  
Maio de mil oitocentos noventa e seis,  
em meu cartorio, junto a estes autos  
se deprecatoria cumprida, que vaõ  
em frente; de que faço este termo  
em Gabriel Pereira que o escrevi

1896.

Juiz de Direito da Comarca de  
Ponta Grossa.

Carta Precatória

Juiz Federal da Secção do Paraná e  
Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa  
Orenório  
Camargo Junior  
Deputado

Substituição.

Anno de mil e oitocentos noventa  
e seis aos vinte dias do mez de Abril  
do dito anno nesta Cidade de Ponta  
Grossa, Terras da Comarca e mesmo  
nome Estado do Paraná, em mes cor.  
tois autuo como precatorio que  
adicente e m. do que fosse esta autuo  
coo. Eu Joazeiro Jose de Camargo  
Junior Orenório que o escrevi.

1000

26  
26

Juíz Federal da Carta precatória  
Secção do Paraná dirigido ao Juiz do  
Direito da Comarca de  
P. Grossa, para o fim  
abaixo declarado.

O Doutor Manoel Ignacio Carralho  
de Mendonça, Juiz Federal da Secção  
d'este Estado, etc

Taco saber a Vossa  
Senhoria, Illustrissimo Senhor Doutor  
Juiz de Direito da Comarca de P. Grossa,  
se a quem sua Carta estiver occupando,  
que o Coronel Sebastião Madureira e sua  
mulher, por seu advogado, me dirigiram  
em despacho a petição seguinte: "Ex-  
cellentissimo Senhor Doutor Juiz Secional.  
Dizem Sebastião Madureira e sua mulher,  
proprietarios de uns terrenos situados no  
Município de Castro, parte dos quaes  
foi desapropriada por Decreto Federal em  
beneficio da Companhia "São Paulo - Rio  
Grande" que fez a locução neste Juizo  
a sítio de Marcos findo juntamente com o  
advogado da mesma Companhia, Doutor  
Intuliano Siqueira de Freitas, dos arbitros  
que, na forma dos artigos 4 e 8 do Decre-  
to numero 1664 de 28 de Outubro de 1855,  
devião fixar o valor da indemnisação  
que lhe é garantida no artigo 3 do cita-  
do Decreto. Tendo acontecido, porém, re-  
cusarem os arbitros da Companhia aquel-  
le encargo, facto este que occorreo quando  
já se achava nomeado por Vossa Excel-

Excellencia o quinto arbitrio, nos termos do artigo 50 da Lei Judicial n.º 221 de 20 de Novembro de 1894, requereu dito advogado que se expedisse precatório aos Juizes de Direito da Comarca de Castro, residencia dos peticionarios, para o fim de serem estes intimados do occorrido e comparecerem na primeira audiencia d'este Juizo e ahi approvarem os novos arbitrios que pretendia offercer em substituição dos primeiros. Deferido por Vossa Excellencia esse requerimento, expedida a precatória, tornou-se, entretanto, de facto, impossivel realisar-se a entrega d'ellas aquelle juizo, apesar de ter sido confiada directamente a parti que a solicitara! Pelo que, e para evitar delongas, requereu o abaixo assignado que fosse intimado dito advogado para vir a primeira audiencia fazer a louçação com a sua assistencia, pois que nos se tratare de primeira citação, e estará elle legalmente habilitado com procuração regular e sufficiente nos autos, sob pena de, não comparecendo, ser feita a revelia da Companhia, de accordo com o artigo 194 do Decreto numero 737 de 25 de Novembro de 1850. Vossa Excellencia despachou esse requerimento deferindo-o. Entretanto não pôde ser cumprido, porque inda o escripto do feito intimar o Doutor Tertuliano de Freitas, advogado da supplicado, não conseguio encontral-o e isto mesmo

27  
27

certificou nos autos de que se trata. De  
taes emergenciaes tem resultado o facto ex-  
traordinario e imprevisto de não ser pos-  
sivel dar andamento a um processo de  
natureza simplissima e que está recla-  
mando a maxima celeridade, ao passo  
que tem sido causa de graves prejuizos  
para os peticionarios. Nestes termos,  
e para que não continue a prolongar-se  
o systematico e abusivo retardamento des-  
se processo; vêm ainda os peticionarios  
requerer a Vossa Excellencia que se digno  
ordenar a expedição de precatória ao Juizo  
de Direito de Ponta Grossa, para ali ser  
intimado pessoalmente o Engenheiro  
Caetano Augusto Rodrigues, na qualida-  
de de empreiteiro qual e representante da  
Companhia "São Paulo - Rio Grande", confor-  
me prova-o a procuração junta aos au-  
tos mencionados, para vir á primeira  
audiencia d'este Juizo fazer a louvação  
dos novos arbitros de sua constituinte  
pela maneira previda no indicado requere-  
rimento e na forma do citado artigo  
194 do Decreto de 25 de Novembro de 1850.  
P. deferimento - R. R. M.<sup>o</sup> (sobre o sello)  
Corytiba, tres. de Abril de mil oitocen-  
tos noventa e seis - O advogado - João Pe-  
reira Lago - Despacho: Como requer.  
Corytiba, tres. de Abril de mil oitocen-  
tos noventa e seis - Carvalho de  
Mendonça" - De como assim me  
foi requerido, mandei laorar a presente

presente, pela qual deprezo e rogo a  
 Vossa Senhoria que logo que ella lhe  
 seja apresentada, inda por mim assignada,  
 a cumpra e faça cumprir, mandando  
 intimar o Engenheiro Caetano  
 Augusto Rodrigues, para o fim indi-  
 cado na peticao retro transcripta. ~  
 Assim procedendo Vossa Senhoria fa-  
 ra saber as partes e a mim Pres-  
 te. - Dada e passada nesta Cida-  
 de de Curitiba aos quinze dias  
 do mez de Abril de mil oitocentos  
 noventa e seis - Eu Gabriel Ribes  
 da Silva Pereira, escrivao, a escrever.

N. 1000  
 R. 2280  
 D. 440  
 3.720

Manoel Ignacio de Moraes  
 Sr. Provedor da  
 Ponte Grossa de Curitiba  
 de Curitiba  
 de Curitiba



1896  
 Mello

Data e Recebimento.

500  
 Aos dezete dias do mez de Abril de mil oitocentos  
 e noventa e seis nesta Cidade da Ponte  
 Grossa, pelo Alcaide da Cidade Doutor Jozé de  
 Dantas de Camargo me foi entregue este  
 papeo com seu cumprimento e supranome  
 que fez este tempo. Em testemunho do  
 qual Jozé de Camargo Junior, Escrivao que o escrevi



Certifico que dentro desta Cidade em casa de sua residencia, cetera em seu proprio feitor ao Doutor Caetano Augusto Rodrigues engenheiro por todo o conteúdo da queatoris re. no que lhe foi lida e bem sciende feitor dando-lhe contra fe. Orefe. no e' verdade do que dou fe.  
Ponte Gross, 7 de Maio de 1896.  
Obravio.

4.000

Joaquim Joze de Camargo Junior.

Certifico que devesi de fazer esta diligencia antes tempo, por que o engenheiro se acluso anjante por o lro de Janeiro do que dou fe.  
Ponte Gross, 7 de Maio de 1896.  
Obravio.

Joaquim Joze de Camargo Junior.

Certifico que no prazo das vinte quatro horas, compareceram os advo. gnos Doutores Vertulino Taveira de Freitas e Coarum dos Reis Gomes e Silva e por parte do estado fizeram a declaracão que se ue no termo em sequen. Orefe. no e' verdade do que dou fe.  
Ponte Gross, 11 de Maio de 1896.  
Obravio —

Successi Jon del campo Jon



Término de declaração como  
abaixo se declara.

Aos onze dias do mez de Maio  
de mil oitocentas noventa e seis, as  
nove horas da manhã, nesta Cidade  
de Paulo Gama, Termino da Comarca de  
novo nome Estado do Paraná, em  
meu cartorio compareceram os Dou-  
tores Tertuliano Teixeira de Freitas e  
Casimir dos Reis Jones e Silveira de  
Vogadas do Doutor Antonio Augusto  
Rodrigues, em primeira grade da Con-  
strução da Vestida de ferro São  
Paulo do Gama e por elles foi dita  
dicha de Juris legal por hontem ter  
sido devidos, que tendo sido seu  
constante eito por quem quer  
da da Cidade de Curitiba, para com-  
porem a primeira audiência do  
Juris Decenal, e nella se hou-  
ver um feito que avaliam as ter-  
renas que foram desapropriadas ao  
Coronel Sebastião Jozé de Alcadura  
e seu mulher, de vi do Decreto  
que approvou as plantas do traço  
de d'aquella estrada, viskam deis-  
ta, como de facto deis tem de pro-  
curar especial de endurmição  
que houve se querendo entre o ex-  
proprietario acima referido pelos  
motivos seguintes. Porém por  
que não estando ainda apresentada  
a proposta da Companhia, a con-

acertada que um dos peritos af-  
firmados em nome de obello a  
retribuicao de Estado para legar igua-  
rado, e um possendo ser intimado  
deixar perempto a lousa feita  
como ja fora decidida pelo obello  
tissimo Juiz da causa, quando se  
execucao o perito Manoel da Silva  
Pereira. Segundo por que um  
concordando elles distributos com  
a interpretacao dada no artigo  
cincoenta do Decreto numero ou-  
zentos e vinte um de vinte de oito  
numero de mil oitocentos noventa  
e quatro pelo qual se dizio ter a  
Juiz se e cum o competente para fa-  
za nomear o quinto arbitro de  
sempre, quando se menciona  
artigo cincoenta citado se refere  
ou deo processo por utilidade  
publica geral de que tratava o  
Decreto numero trezentos e cincoenta  
e tres de doze de julho de mil oitocen-  
tos e noventa e cinco, e nos  
indemnizacoes relativas a cons-  
tancias dos estudos de ferro estan-  
do pois em pleno vigor o Decreto  
numero mil seiscentos e noventa e  
quatro de mil oitocentos e noventa  
e cinco, solicitaram do Senhor obel-  
lissimo de Industria e Comercio a re-  
noo do dito quinto arbitro que  
foi feita por acto de dez de abril

E por que se  
queria assim?

200

do emente, que sem publicado no  
decreto official de origem do mesmo  
mez, fazem um este auto e ante  
quatro trezes colunas, e as-  
sim então o pedido que se acha  
no auto, nulla de razão qual  
modo que atribue a autoridade  
diversa competencia que não pô  
de ter, sem mesmo por inversão  
de jurisdição de qual de de  
antes a presente existencia, sujei-  
tando se ao pagamento dos autos,  
por sem perda de tempo, regular-  
mente prepararem a causa, sem vi-  
cio que a juris multiflor, de  
um caso diversa, com o seguinte  
termo em que origina um es-  
te tem os de de. Se  
juiz de de de de de  
em que origem e origem.

Tutilliano Trizina de Trizina  
 Casimiro de Trizina  
 Diogo de Trizina  
 Luciano de Trizina

Joaquim de Trizina

Chm

No mesmo dia, mês e anno retos  
declorados, foy estes autos conclusos  
ao illusterrimo Juiz de Direito do Co-  
mun. Doutor Joaquim de Albaladejo Rocha  
Junior, do que fez este termo. Em  
Joaquim Jose de Camargo Junior, Escriv-  
ão. e scem.

Chyos

Contados e sellados, subscritos e conclusos. Pon-  
ta Grossa 11 de Maio de 1896.

Data

*Joaquim Jose de Camargo Junior*

No mesmo dia do mes de Maio de mil  
e oitocentos noventa e seis, neste Livro  
de Ponta Grossa pelo illusterrimo Doutor  
Juiz de Direito do Commun. meforam  
antegors estes autos em seu despacho  
supra, do que fez este termo. Em Jo-  
aquim Jose de Camargo Junior, Escriv-  
ão.

Chm

No mesmo dia, mes e anno supra  
declorados, foy estes autos conclusos ao  
illusterrimo Juiz de Direito da Commun.  
Doutor Joaquim de Albaladejo Rocha Junior  
como autor, do que fez este termo.  
Em Joaquim Jose de Camargo Junior,  
Escrivão que o scem.

Chyos

Conta

do Juiz de Direito  
Autuacao

5000

Conta

2000

7000

do Escrivão

Autuacao

1000

Termos de 500 (6)

3000

Autuacao

4000

Termos de fls.

2000

10000

Sellos de 5 fls. a 400

2000

19000

Somma em dezanove mil reis. Ponta Grossa  
sa M de Maio de 1896.

Mello Proch...

Data

No mesmo dia supra declarado  
foi, etc, pelo Meentissimo Doutor  
Juiz de Direito da Comarca, me  
foram entregues estes autos em um  
carta supra; do que fez este termo.  
Eu Joaquim Jose das Camargo Junior,  
Escrivão que o escrevi.

500

Ponta Grossa, Maio de 1896



Os  
Joaquim Jose das Camargo Junior

22  
N.º 36 — R\$. 2/15000  
Pagou Sete mil e um patto de  
emolun. como emolun. do J.º  
Yuin de Direito. Ponta-Grapa  
16 de Maio 1869 —  
Mar.º Bahé

Chm

500  
No mesmo dia, vier e arribou supra de  
clando fosse estes autos concluydos ao elle  
retornou Juiz de Direito da Comarca  
Doutor Joazeiro de Albello Rocha ju-  
nior, do que fez este termo. Eu Jo-  
zeiro José de Camargo Junior, Escrivão  
que o escrevi.

— Chm —

Julgo por sentença cumprida a  
forçante prioris, pelo que devol-  
vu-se ao Juiz de Direito. Ponta  
Grapa 18 de Maio de 1896.

J.º de Mello Rodrigues

Dado

500  
Nos deztois dias do mes de Maio de mil e tre-  
centos e noventa e seis, nesta Cidade de Ponta  
Grapa, pelo Alcaidissimo Doutor Juiz de Direito  
da Comarca, me foram entregues estes autos  
com seu despacho supra, do que fiz este  
termo. Eu Jozeiro José de Camargo Ju-  
nior, Escrivão que o escrevi.



Commeço

No mesmo dia, mês e anno utro  
deleto, faço estes autos de q' foy  
remisso destes autos ao Juiz Seci-  
onal da Secia de Lavra a serem  
entregues ao respectivo Escrivão,  
de que fez este termo. Eu Juiz  
João da Camargo Juiz, Escrivão que  
o escrevi

5a

Permittido

Recebimento

Nos vinte dias do mez de Maio de  
mil oitocentos noventa e seis me  
foi entregue estes autos com seu  
cumprimento; de que foy este termo  
em Gabriel Pereira, Escrivão, que o escrevi

Conclusão

Nos vinte e um dias do mez de Maio  
de mil oitocentos noventa e seis  
foy estes autos conclusos ao Dou-  
tor Juiz Secional; de que lavro es-  
te termo em Gabriel Ribas da Silva  
Pereira, Escrivão, que o escrevi

Os

Elfada convenientemente, junte-se as  
autas e dê-se sciencia á parte para  
proceder a lauracão na primeira au-  
dencia, quando. Contina 21 Maio 96

João da Camargo Juiz

Nota

No mesmo dia, mês e anno supra

me foram entregues estes autos com o  
despacho retro, de que faço este termo  
em Gabriel Pereira que o escreveu

Verbo

Estão estes autos de pre-  
toría sujeitos ao sello pe-  
dual de mil darentos  
e dez reis, de sello de 5  
folhas, add.<sup>o</sup> e multa  
de 10%. Corytiba, 21  
de Maio de 1896

G. Pereira

1000  
J. Moraes n.º 1000  
Corytiba, 5 de Junho  
de 1896

G. Pereira

6.000  
1.000  
Certifico que intimé o advogado dos  
réos, Dr. João Pereira Lago, do despacho  
reto, de que ficou sciente e deu fe.  
Corytiba, 23 de Maio de 1896

G. Escrição, Gabriel Pereira

### Audiencia

Nos vinte e tres dias do mez de  
Maio de mil oitocentos noventa e seis  
nesta Cidade de Corytiba, em audi-  
encia publica que, no lugar do costu-  
me, dos feitos e partes, dava o Doutor  
Manoel Ignacio Carvalho de Mombona,  
Juiz Federal da Seccão d'este Estado,  
comparueso o Doutor João Pereira La-  
go e disse que, como advogado de Se-  
bastião Madureira e sua mulher, re-  
sidentes na Cidade de Castro, accusa-  
va a citação feita por precatória ao Dou-  
tor Caetano Augusto Rodrigues, em-

empreiteiro geral da estrada de ferro que  
 está construído a Companhia "São Paulo  
 Rio Grande", domiciliado na Cidade de  
 Ponta Grossa, para vir a esta audiência  
 fazer a louvação dos seus novos arbitros,  
 visto não poder subsistir a que havia  
 feito anteriormente, pelos motivos allega-  
 dos na sua petição de nove de Março do  
 corrente anno, junta á folhas quinze do  
 autos da acção de desapropriação por elle  
 intentada contra seu constituinte, e requerer  
 que, debaixo de pregação, havida a citação  
 por feita e accusada, se procedesse a repe-  
 rida louvação em presença ou á revelia,  
 conforme a petição unida á precatoria á-  
 cima mencionada. O que ouvido pelo Juri,  
 apregoadas a parte e a sua revelia, nome-  
 ou por parte da mesma os cidadãos Olega-  
 rio Rodrigues de Macedo e Theotônio Mar-  
 cendes de Silveira, nomeando como  
 desempatante Jorge Galvão e James de  
 Castro Digo da Costa. Dada a palavra ao  
 procurador do requerente por este foi dito  
 que mantinha a louvação anteriormente  
 feita de seus arbitros, visto não haver in-  
 compatibilidade alguma que os excluísse  
 e terem sido approvados pelo citado; pe-  
 lo que requeria que, á revelia d'este,  
 fosse ratificada a sua approvação; o  
 que ouvido pelo Juri foi deferido. Para  
 constar laorei este termo que assignado  
 eu Gabriel Ribos da Silva Pereira, escri-  
 vaõ, o escrevi. Carvalho de Mendonça

2.080

João Pereira Lago. É o que se con-  
tinha no termo referido, cuja cópia  
bem e fielmente para aqui trans-  
ladei do livro de termos das au-  
diências ao qual me reporto em  
meu poder e cartório. Em Ga-  
bril Ribas da Silva Pereira, escrivão,  
este escrevi

*onde a  
decisão?*  
Certifico que nesta data expedio a  
carta testemunhavel ao Supremo Tri-  
bunal Federal, a requerimento a mim  
feito pelo advogado do Empreiteiro Civil,  
Doutor Pertuliano Teixeira de Freitas;  
de que dou fé. Curitiba, 28 de  
Maio de 1896. O Escrivão  
Gabriel Pereira

### Juntado

Nos quatorze dias do mez de Maio de  
mil oitocentos noventa e seis junto  
a estes autos a petição em fronte,  
de que faço este termo em Gabriel Pe-  
reira, escrivão, que o escrevi

Ex. Sini. D.º Juiz Seccional.

Camo segue, para do do eavente, Curitiba 13 de Julho de 96  
Cau.º do Ex.º de Camo

Pidem-o Coronel Sebastiao Madureira e sua mulher, residentes na cidade de Castro, que tendo a Companhia da Estrada de Ferro - São Paulo - Rio-Grande promovido, neste feio, a açao de arbitramento de que trata o art. 8º do Decreto nº 1664 de 27 de Outubro de 1855 para o fim de obter a parte dos terrenos pertencentes aos petionarios, no municipio daquelle cidade, que foram desappropriados pelo governo federal, a favor da mesma Companhia, achou-se o respectivo processo em termos de concluir-se pela maneira prescrita no art.º 8º do citado Decreto, que deve, na parte de effectuar-se o arbitramento das indenizações a que tem direito. Pedem, portanto que, designado dia, hora e lugar em que deve ser feita, no indicado municipio, a diligencia alludida, e estas, por prescricao ao Juiz de Direito da Comarca de Castro, os arbitros nomeados que ali residem, e tambem por prescricao, o engenheiro geral da referida estrada, engenheiro Octaviano Augusto Rodriguez, domiciliado na cidade de Ponta Grossa, em que legalmente o represente, para comparecer na audiencia extraordinaria que ali se realisar, sob pena de se processar de novo, os arbitramentos da indenizações mencionada, designando-se a 2ª transportar-se a mesma cidade de Ponta Grossa onde deve ser praticadas todas as demais e actos complementares da diligencia requerida -

P. deffunientes

R. R. M.º

Curitiba 15 de Julho de 1896

Jaco de Castro Legas.



1000  
Certifico que nesta data copiei a  
carta precatória do Juiz de Direito do  
Comarca de Ponta Grossa, na forma de  
petição retro, de que dou fé. Curitiba,  
15 de Julho de 1896

O Escrivo  
Gabriel Pereira





### Juntado

aos tres dias do mes de Julho de mil  
oitocentos noventa e seis junto a estes  
autos os de pecaorio em frente, de que  
faço este termo em Sobral Pernambuco, escri-  
vao, que o escrevi

2.





1896

1

Juiz de Direito da Comarca de  
Ponta Grossa.

## Carta punitiva

Juiz Federal da Seccão do Paraná e Representante  
do Juiz de Direito de Ponta Grossa Representado  
Obevio.  
Carmago Junior.

## Autuacao.

Anno de mil e oitocentos e noventa  
e seis, aos deztois dias do mes de julho  
do dito anno, nesta Cidade de Ponta  
Grossa, Termino da Comarca do mesmo  
nome, Estado do Paraná, em mes e to  
no autuado uma carta punitiva que  
adionte se ve. De que foy esta autua-  
cao. De assignar Joz de Carmago  
Junior, Escrivão que o escrevi.

1.º ass

2

3

~~~~~

)

)

)

)

)

)

4

4

4

Juíza Federal da Comarca de Ponta Grossa, e dirigida pelo Juiz em frente, para o fim abaixo declarado.

O Doutor Manuel Ignácio Cavalho de Mendonça, Juiz Federal da Secção deste Estado etc.

Faço saber a Vossa Senhoria, Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa, ou a quem seu cargo estiver exercendo, que pelo Coronel Sebastião Madureira e sua mulher, por seu procurador nesta Cidade, me foi dirigida a petição seguinte: Com. Sur. Dr. Juiz Seccional. Dizem o Coronel Sebastião Madureira e sua mulher, residentes na Cidade de Castro, que tendo a Companhia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio-Grande promovido neste Juiz, a accão de arbitramento de que trata o art. 3.º do Decreto n.º 1064 de 27 de Outubro de 1855 para o fim de obter a posse dos terrenos pertencentes aos petionarios, no municipio daquelle Cidade, que foram desapropriados pelo governo federal, a favor da mesma Companhia, acha-se o respectivo processo em termos de concluir se pela maneira preceituada no art. 8.º do citado Decreto, quer dizer, no ponto de effectuar se o arbitramento das indemnizações a que tem direito. Pedem portanto que, assignados dias, hora e logar em que deva ser feita, no indicado municipio, a diligencia alludida, e citados por precatória, ad

juiz de Direito da Comarca de Castro, o arbitro nomeado que ali reside, e tambem por precatória, o empreiteiro geral da referida Estrada, engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, domiciliado na Cidade de Ponta Grossa, ou quem legalmente o represente, para comparecer na audiencia extraordinaria que ali se realisar, sob pena de se proceder a revella, ao arbitramento da indemnisação mencionada, assignando-se V. Sa. transportar-se a mesma Cidade de Castro onde devem ser praticados todos os termos e actos complementares da diligencia requerida.

9. Deferimento P. P. M. (sobre o selto) Curitiba, quinze de julho de mil oitocentos noventa e seis. O Advogado Joao Pereira Lagos.

Despacho - Como requer Curitiba, quinze de julho de 1896. Carvalho de Mendonça. E de como assim me foi requerido, de preses e rogo a Vossa Senhoria que logo que esta for apresentada, ende por mim assignada a cumprir e fazer cumprir mandando intimar o Cidadão Caetano Augusto Rodrigues, domiciliado nella Cidade, para, na qualidade de empreiteiro geral da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande, comparecer, ao acto de vistoria e arbitramento e respectiva audiencia no dia e hora que forem assignados por este juizo no lugar que for indicados na Comarca de Castro. Assim cumprindo Vossa Senhoria fazer serviço a parte e a mim Mercê, que outro tanto farei a Vossa Senhoria em caso semelhante.

Dada e passada nella Cidade de Curitiba aos quinze dias do mez de julho de mil oitocentos

e noventa e seis. Eu Gabriel Ribas da Sil-  
veira Pereira, escrivão, a subscreevo.

Maria Ignacia Camargo Junqueira



Ory. br. 15

de julho de 1896

R. 1000  
R. 1860  
R. 740  
R. 100

Gabriel Pereira

A. compra se. Ponta Grossa  
18 de julho de 1896.

Maria Ignacia

Data e recebimento

Aos dezesseis dias do mes de julho de mil  
oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de  
Ponta Grossa, recbi este presontorio em  
cumpra. e suppr. do doutor juiz de direito da  
Camer. do que fiz este termo. Eu Jo-  
quim José de Camargo Junqueira, escrivão publico,

Certifico que dentro desta Cidade em  
casa de sua residencia intimei ao doutor  
Custodio Augusto Rodrigues juiz de direito  
da estrada de ferro São Paulo, Rio Grande, por todo  
o contendo da presontorio retro que lhe li e  
bem oiente fizeo. Prefendo e verdade, do que dou  
fe. Ponta Grossa, 20 de julho de 1896.

Obreeo. Joaquim José de Camargo Junqueira.

Certificas que deixei de fazer com alguns  
outros antes, antes tempo por que o doutor  
Juviz de Direito se achemo na Cella  
de Intertura procedido o Juiz, desde  
o dia de agora ate hoje. Orefendo e  
vendose do que sou fl.

Ponte Grossa, 24 de julho de 1896.

Observações

Joaquim José de Camargo Junior

Chy m

500  
Nos vinte e cinco dias do mes de julho  
de mil e oitocentos noventa e seis, nos  
da Cidade de Ponte Grossa, fez estes  
autos conclusos no Alvarado do Juiz  
de Direito da Comarca Doutor Joaquim  
de Melillo Rocha Junior, do que fez este termo.  
Eu Joaquim José de Camargo Junior, Escrivão  
que assino.

- Chy m -

Contados e sellados, vultas conclusos.

Ponte Grossa 27 de julho de 1896

Elvira Rocha Junior

Data

Nos vinte e sete dias do mes de julho de  
mil e oitocentos noventa e seis, nos da Cella  
de Ponte Grossa pelo Notario Publico Doutor  
Juviz de Direito da Comarca, em forma  
entregue, selo antes com seu desprochamento.

do que fiz este termo. Eu Ju-  
guez José de Camargo Junior, Es-  
cum que e assim.

500

6/4 05

No mesmo dia, mês e anno retro  
deltados, fizes este antes e concluzo  
o elletamento Juez de Direito de Cam-  
marac Doutor Jozequin de Alcello do  
cto Junior, do que fiz este termo. Eu  
Juzez José de Camargo Junior, Es-  
cum que e assim.

500

6/4 05

Contas

As doctas Juez de Direito.

|                        |      |              |
|------------------------|------|--------------|
| Sentença               | 5000 |              |
| Contas                 | 2000 | 7000         |
| As Escrivias           |      |              |
| Autos de 1             | 1000 |              |
| Centos de 3            | 4000 |              |
| Commas de 500 (02)     | 3000 | 8000         |
| Sellas de 3 fl. a 400. |      | 1200         |
|                        |      | <u>16200</u> |

Terminar em dezess mil e duzentos reis.

Ponte Gross 31 de Julho de 1896.

M. M. M. M. M.

Ponte Gross 31 de Julho de 1896  
Princípio José de Camargo Junior



Cópia

No vosso dia, mes e anno referidos  
declaro, foyes estes autos emlezes  
ao Meoitorissimo Juiz de Direito do Co-  
munis Danton Jozem de Alvello Pa-  
500 ca Junior, do que fiz este termo.  
Em Jozem Joz de Camargo Junior,  
Escrivão e Recevi.

Cópia

Julgo por sentença cumprida a praz-  
te pncatoris; seja devolvida ao Juiz  
depreante. Ponta Grossa 31 de Julho  
de 1896.

Joz de Alvello Pa-  
ca Junior

Data

No vosso dia, mes e anno referidos  
declaro pelo Meoitorissimo Danton Juiz  
de Direito do Comuns me foram  
entregues estes autos em seu despo-  
500 cho superior; do que fiz este termo.  
Em Jozem Joz de Camargo Junior,  
Escrivão e Recevi.

Permissa

No vosso dia superior declaro  
foes remens destes autos ao Juiz  
Federal da Secção do Paraná a se-  
rem entregues ao Brasil respectivo  
do que fiz este termo. Em Joz-



pregun Jose de Camargo Junior  
breve que o escrevi

500

Permittion

Nos dois dias do mez de Junho de  
1896 aos dois dias do mez de Agosto  
de mil oitocentos noventa e seis  
me foram entregues estes autos, com  
a precatoria cumprida; de que fa-  
co este termo, em Gabriel Ribas  
da Silva Pereira, que o escrevi

Conclusão

Em seguida faço estes autos con-  
clusos ao Doutor Juiz Federal, de  
que lavro este termo em Gabriel  
Pereira, escrevendo, que o escrevi

Elc.º

J. Cavittia, 3 de Maio 1896

Carta de Indoneza

No mesmo dia, mez e anno me  
foram entregues estes autos com  
o despacho supra; de que fiz  
este termo em Gabriel Pereira, es-  
crevendo, que o escrevi



## Juntado

Nos dezeto dias do mez de Julho  
de mil oitocentos noventa e seis pui-  
to a estes autos a petição em fonte,  
de que fues este tenno em Gabriel  
Pereira, escrivaõ, que o escrevi

Ex<sup>ma</sup> S<sup>ra</sup>. D<sup>o</sup> Juiz Sessional.

Camo requer. Curitiba, 18 Junho 96

Law: de Zandares

Dizem o Coronel Sebastião Elladurina e sua m<sup>te</sup> f. tendo o. 2<sup>o</sup> designado o dia 24 de corrente para seguir, com os promissores do Juizo e partes interessadas, até a cidade de Castro, onde residem, para afim de effectuar o arbitramento da indemnização que lhes é devida pela - Companhia São Paulo-Rio Grande, na forma do Decreto n<sup>o</sup> 1664 de 27 de Outubro de 1855, por seu texto disposto priada a favor della, por Decreto do Genero Federal, uma parte da fazenda postorit que possuem na Comarca daquella cidade, acõntee se se ausentado para o Estado de S. Paulo, por tempo ignorado, o arbitro da Comarca - Companhia, Theotônio Ellarcondes. Consequntemente, sendo provavel que a ausencia alludida prolongue se além do periodo conveniente, com grande prejuizo para os petionarios e tambem para os interesses da Companhia, requerem a V. Ex<sup>ca</sup> que se digno mandar citar dito imprudente geral, ordenando que para esse se expoa precatario ao D<sup>o</sup> Juiz de Direito da cidade de Ponta Grossa, onde se domiciliado, para, na 1<sup>a</sup> Audiencia deste Juizo, laurar-se em novos arbitros que com os dos petionarios e o desmpotador nomeado, procedam a diligencia de que se trata no dia, hora e lugar que V. Ex<sup>ca</sup> indicar.

Com tais termos, pedem que a citação seja feita com a convocação de se fize a convocação a mesma, se não comparem, por si em por proemador devidamente habilitado -

E. R. R. M<sup>te</sup>

Curitiba, 18

João



18 de Junho de 1896

Certifico que nesta data expedio a  
 precatória ao Juiz de Direito do Co-  
 marea de Ponta Grossa, para o fim  
 constante da petição de fls 41, de que  
 dou fé. Curitiba, 18 de julho de 1000  
 1896 O Escrivão  
 Gabriel Pereira

## Juntado

No primeiro dia do mez de Agosto  
de mil oitocentos noventa e seis junto  
a estes autos os de pecaatoria em  
preto; de que faço este termo em Pa-  
bolim Pereira, escrivão, que o escrevi

1896.

Juzgado de Derecho de Comercio  
 Puerto Guzmán.

Carta precativa.

O Jefe Federal de Secas de Comercio Representante  
 O Jefe de Derecho de Puerto Guzmán Representante  
 Observar.  
 Camargo Jimenez

Notificación.

Año de mil ochocientos noventa e  
 seis, a los veinte y siete días del mes de  
 Julio de este año, en la ciudad de 1:000  
 Puerto Guzmán, Territorio de Comercio  
 de este mismo nombre, Estado de Paraná,  
 en mi oficina pública, a las once y media  
 de la tarde, se usó, de que fue esta  
 anterior. En presencia de los señores  
 Jueces, escribanos y demás

Juíz Federal da Sec.  
ção do  
Paraná

447  
Carta precatória  
que, ao Juiz de Direito  
da Comarca de Ponta  
Grossa, é dirigida pelo  
Juiz em frente, para  
o fim abaixo delara  
do ~

O Bacharel Manoel Ignacio Carvalho  
de Mendonça, Juiz Federal da Secção  
deste Estado, etc.

Fico saber a Vossa Senhoria  
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de  
Direito da Comarca de Ponta Grossa, ou  
a quem seu cargo estiver exercendo, que  
pelo Coronel Sebastião de Madureira e  
sua mulher, por seu procurador nes-  
ta Cidade, me foi dirigida a petição  
seguinte: "Excelentissimo Senhor  
Doutor Juiz Seccional. Dizem o Coronel  
Sebastião Madureira e sua mulher que  
tendo Vossa Excelencia designado o dia  
vinte do corrente para seguir com os  
funcionarios do Juiz e partes inte-  
ressadas, até a Cidade de Castro, onde  
residem, para o fim de effectuar o  
arbitramento da indemnisação que lhes  
é devido pela Companhia "São Paulo-  
Rio Grande", na forma do Decreto n.º  
1664 de 27 de Outubro de 1855, por  
ter sido desapropriada a favor d'ella, por  
Decreto do Governo Federal, uma parte  
da fazenda pastoril que possuem na  
Comarca d'aquella Cidade, acontese ter

se ausentado para o Estado de São Paulo, por tempo ignorado, o arbitro da mesma Companhia, Theotonio Marcondes. Consequentemente, sendo provavel que a ausencia alludida prolongue-se alem do periodo conveniente, com grave prejuizo para os peticionarios e tambem para os interesses da Companhia, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar citar dito empreiteiro geral, ordenando que para isso se expeda precatória ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Cigo da cidade de Ponta Grossa, onde e domiciliado, para na primeira audiencia d'este Juizo louvar-se em novos arbitros que, com os dos peticionarios, e o desempatador nomeado, proceda á diligencia de que se trata, no dia, hora, e lugar que Vossa Excellencia designar. Em taes termos pedem que a citação se-ya feita com a comminacão de ser feita a louracão á revelia, se não comparecer por si, ou por procurador devidamente habilitado. Espera Reciba Mercê. - Corytiba, dezoito de Junho de mil oitocentos noventa e seis (sobre o selo) O advogado - João Pereira Lagos (Despacho) Como requer. Corytiba, dezoito de Junho de mil oitocentos noventa e seis. Carvalho e Mendonça." E de como assim



assim me foi requerido e por mim  
 deferida a petição, de prece e rogo  
 a Vossa Senhoria que, logo que  
 esta lhe seja apresentada, inde por  
 mim assignada, a cumpra e  
 fizesse cumprir, mandando inti-  
 mar o empreiteiro geral da Compa-  
 nhia "Sao Paulo-Rio Grande, para o  
 fim indicado na petição transcripta.

Assim cumprido Vossa Senhoria  
 fará serviço a parte e a mim Meus.  
 Dada e passada nesta Cidade de  
 Corytiba, aos dezto dias do mes  
 de Julho de 1896, mil oitocentos  
 noventa e seis. Em Curitiba Ri-  
 bas da Silva Pereira, escrivão do  
 Juizo Seccional a escrevi ~

10.1000  
 2.1660  
 8.1000  
 3.660

Manoel Ignacio Car. de Zandonæa

A. Cumpra de. No dia 25 me foi  
 entregue essa carta precatória, pois estava  
 em serviço do Juiz em substituição. Ponta  
 Grossa RJ de julho de 1896.  
 Manoel Rocha

Data e Rebecimento

Sob vista dele dias do mes de julho de mil  
 oito centos noventa e seis nesta Cidade de  
 Ponta Grossa, pelo Abenturismo Doutor Juiz  
 de Ponta da Canoeira me foram entrega-  
 das estas cartas deigo me foi entregue esta preca-  
 tória com um cumprimento e suplicações  
 que fez este termo. Em Joazeiro de

500

Camargo Junior, brasileiro brasileiro.

4000  
Certifico que dentro desta Cidade  
em casa de meu legítimo intimo  
do Doutor Caetano Augusto Rodrigues  
emprego geral de estudos de feus  
Paulo Gomes, por ser o con-  
tendo da precatoria sobre que ha li-  
e tem setenta e setenta e seis. Ore-  
fenda e' verdade do que con fi.  
Paulo Gomes 27 de julho de 1890  
Obrucio.

Joaquim Jose de Camargo Junior.

Certifico que ate hoje, não appre-  
nem em meu cartorio realmentem  
alguma sobre a intimação tendo de  
ser de mais de vinte e quatro dias.  
dura fe. Paulo Gomes 27 de julho de 1890.  
Obrucio.

Joaquim Jose de Camargo Junior.

Chm

5000  
No meus dias, mereo como  
super dictando, para estes autos  
encubos as elevatissimo juiz de  
Direto da Comarca Doutor Jo-  
quim de Mello Rocha Junior,  
do que fez este termo. Em Jo-  
quim Jose de Camargo Junior,  
brasileiro que a escrevi.

Cypres

Contados e sellados autênticos e concluydos  
 Ponta Grossa 29 de Junho de 1876

Munoz Machado

Data

Por vinte e nove dias do mes de  
 junho de mil oitocentos  
 e seis mil e seiscentos e setenta e seis  
 Ponta Grossa, pelo alcaide municipal don  
 teo Luiz de Souto da Camara  
 me foram entregues estes autos  
 com seu despacho superior, de que  
 fez este termo. Em Juizim Jose  
 de Camargo Junior, Juizim que  
 o escrevi.

500

Cypres

Por noventa e nove dias do mes de  
 julho de mil oitocentos e seis  
 mil e seiscentos e setenta e seis  
 Ponta Grossa, pelo alcaide municipal don  
 teo Luiz de Souto da Camara  
 me foram entregues estes autos  
 com seu despacho superior, de que  
 fez este termo. Em Juizim Jose  
 de Camargo Junior, Juizim que  
 o escrevi.

500

Cypres

Conta

No Juiz de Direito Mello Rocha

Autuação 57000  
Conta 27000 7000

No Exercício Camargo

Autuação 1000  
Vimos de 500 (6) 3000  
Intimação 4000 8000

Sellos 3 folhas 400 rs 1200  
1600

Summa em leguas mil e duzen-  
tas reis. Conta feita 29 de julho  
de 1896.

Mello Rocha

Data



No verso do supradito declarado  
que foram entregues estes autos em  
hoje supradito, do que fez este termo. Eu Juiz  
João de Camargo Junior Escrivão e escrevi



Chy

No verso do supradito declarado, fez estes  
autos enviados ao Ministério do Poder Juiz  
de Direito de Comarca, do que fez este termo.  
Eu Juiz João de Camargo Junior  
Escrivão que escrevi

Chy

Estando cumprida e presente por  
carta seja devolvida ao juiz de  
prezente. Ponta Grossa 29 de  
Julho de 1896.

*João de Deus*

Dato

Nos mesmos dia, mes e anno  
supra declaro pelo Notuario  
Doutor Juiz de Direito da Camm-  
ara Gram entregue estes autos em  
seu despacho supra. do que fiz este  
termo. Em juizo em Juiz de Co-  
mune Junior, Escrivão que escrevi.

500

Receber

Nos mesmos dia, mes e anno supra  
declaro pelo Notuario deites autos  
ao Juiz Federal da Secção do Paraná,  
a serem entregues ao Escrivão respecti-  
vo, do que fiz este termo. Em ju-  
izo em Jose de Camargo Junior,  
Escrivão que escrevi.

500

Receber

Nos tanto e um dia do mes de  
Julho de mil oitocentos noventa  
e seis me foram entregues estes au-  
tos, do que faço este termo em  
Gabriel Pereira, exercido, que o es-  
crevi

Conclusão

Em seguida faço estes autos

autos conclusos do Doutor Juiz  
Seccional, de que laço este termo  
em Gabriel Ribeiro da Silva Pereira,  
escrivão, que o escreveu  
6 de 5

Convenientemente sellada, junta-se.  
Caritativa, 18 de Agosto  
~~Cham.º de Bandeira~~

Data

1000 No mesmo dia, mez e anno em fo-  
raõ entregues estes autos com o despa-  
cho supra, de que fues este termo em  
Gabriel Pereira, que o escreveu  
Perbo

1000 Estão estes autos su-  
jeitos ao selo fiducial,  
multa e adicional na  
importancia de setu-  
centos e vinte reis  
(R.º 720)

O Escrivão.  
Gabriel Pereira

Juntaõ

No primeiro dia de Agosto de mil oit-  
ocentos noventa e seis junto a estes  
autos o traslado de procuracões em pre-  
te, de que laço este termo em Gabriel  
Pereira, escrivão, o escreveu

3

*Moraes*

Belmiro Corrêa de Moraes  
Serventuário Titular do seu  
seu Officio de Notario desta  
Capital Federal da Republica  
do Estado Unido do Brazil

Certifico  
que reverendo senhor de regie  
trando papeis e rubricas de um  
cartorio sob o numero 1111  
te e sete, e elle infolha qua  
renta e tres versos, acaba o  
registrado e documento  
que ira em anexo pedido por  
certida, cujo teor e o seguinte:

Registra  
de um documento que  
foi me apresentado pa  
ra ser registrado logo des  
de publico de mil e trezentos  
e noventa e seis, sendo em  
seguida o original entre  
que a parte. Dela presente  
por meio de feitura assignada  
na qualidade de Director  
Presidente da Companhia  
Estadual de Terras do Estado  
Rio Grande do Sul, e com  
titulos e assentados pro

Registrada a fls 118 v. 2o livro  
n. 3; do que tem fe.  
Em 15 de Junho de 1903  
Belmiro Corrêa de Moraes  
Notario

procuradores do Estado  
de Baraquim os Pautes tra-  
cio e Ribeiro de Aguedo Ma-  
cardo e Manoel de Alencar  
Guimaraes ao que a seu  
poderes, gerarem e especificar  
para seu cumprimento a referida  
Companhia para a obra  
de desapropriação e fazer as  
indenizações que fo-  
rem devidas, do terreno,  
predio, benfeitorias, e mais  
serviços e ocupações  
na zona que vai ser oc-  
cupada pelas obras de  
travessia de ferro e sua fecho la-  
teral, dependências, pra-  
ças para estações e mais  
edificios e accessorios da es-  
trada, representando para  
esse fim um peço a Com-  
panhia, requerer, nomear  
peritos e avaliadores, acci-  
tar avaliações, pagar a im-  
portancia destas, assignar  
as escripturas devidas e  
fazer qualquer accordo  
de direito, tudo de accordo  
de direito e concorrencia irre-  
feridas de desapropriação e in-  
denizações na parte da  
estrada de ferro da Compa-  
nhia occupada e a ser



entre as suas estafetas de Re-  
 boçase Giraby. Outro sim  
 podendo se habilitar a  
 present. Capital Federal de  
 to de pulk de mil a to cen-  
 tos de noventa e seis de to  
 Augusto Fernandes Benício.  
 Estava colludado, devida-  
 triunfal e das sextas pitkas  
 no valor de seis a to e seis.  
 Recorreu a verdadeira a gir-  
 um supra Rio de Janeiro  
 a to de pulk de mil a to  
 cento e sessenta e seis. Com  
 testemunho de verdade a  
 tara o sigual publico. Co-  
 varisto Tullio de Perra. Era  
 o que se continha em o do-  
 cumento que aqui fica  
 registado e em a mesma da  
 ta a principio declarada  
 em dita e Wilhuat Bone, e  
 crecente juramento da  
 ececece. Com Polvira bor-  
 ria de horas tabella a  
 em bocece e stada unise  
 e continue unise declarada  
 em o registado e documen-  
 to que ora me e pedido por  
 certidão, de qual bocece  
 de unise e de extracira pre-  
 sente, que conferindo a  
 uckando a e unise e unise

conformado ao proprio origi-  
 nal que me reporto, Subs-  
 crevo e assigno em vista da  
 fidalta do Edital da Republica  
 do Estado de S. Paulo de Bra-  
 zil, q. do dez de julho de mil  
 e trezentos e noventa e  
 seis. Eu Belmis Corrêa

R. 5.280 de Provas Fabricadas  
 L. 1.000 de Provas e assigno em  
 L. 44 obliq. e suas dig. assigno  
 L. 60  
 R. 6.780 Belmis Corrêa



Para as desapropriações e indenisa-  
 ções do trecho da estrada entre a estaçã  
 n.º quinze mil e cem nas proximidades de  
 Ponta Grossa e a estaçã n.º 20.170 ao norte  
 da estaçã de Pirahy, - substabeleço na  
 pessoa do Dr. Frederico von Boek todos  
 os poderes da presente procuração, os  
 quaes ficam para mim tambem em in-  
 teiro vigor. Curitiba, 20 de julho de 1896.

Advogado = Francisco Ribeiro de Almeida Maciel

Reconheço a firma supra; e que  
 sou fei. Em test. R. de S. Paulo,  
 Gabriel Ribeiro



ESTADO DO PARANÁ  
 João C. de S. Paulo  
 2.º  
 1.º Junior

Eu, João C. de S. Paulo  
 1893

## Audiencia

No primeiro dia do mez de Agosto de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Cooytuba, em audiencia publica que, aos feitos e partes, prestava o Doutor Manoel Ignacio Cavalho de Mendonca, Juiz Federal da Secção d'este Estado, comparece o Doutor Joné Pereira Braga e dice que, como procurador do Coronel Sebastião Macmead e sua mulher na accão de arbitramento que lhe e' proposta pela Companhia da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, accusada a citação feita ao empreiteiro Geral da mesma Companhia, Engenheiro Baeta no Augusto Rodrigues, para nesta audiencia nomear novos arbitros que substituassem os da referida Companhia e que tinham sido nomeados á revelia d'ella por este Juiz, visto que está verificado serem elles incompativeis, por possuirem tenentes que têm de ser indemnizados, por estarem desapropriados em favor da mesma; requerendo que dita citação, depois de apregado, a citada, fosse tida por feita e accusada, procedendo-se em seguida a loucação no termo da Lei. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregado a citada, por seu representante comparece o Doutor Francisco Ribeiro de Almeida Macedo, que exhibio promulgação da citada, pedindo que fosse ella junta aos autos, e dice que,

que, por parte de sua constituinte,  
nomeara arbitros para substitui-  
rem os que foram nomeados a sua  
revelia, os cidadãos Francizes Por-  
tugal e Antonio José Pereira Bran-  
co e requerer que fosse esta no-  
meação aceita e approvada: O

A. 2.000  
R. 1080  
que ouvido pelo juiz declarou que  
manteria a nomeação de quin-  
to arbitros, já feita, do cidadão  
Jorge Galvão Nunes da Costa.  
O, para constar, lavrei este termo  
em Gabriel Ribos da Silva Pereira,  
escrivão, que o escreveu. Carvalho  
de Menezes - João Pereira Lagos:  
Francisco Ribeiro de Almeida  
Macedo. O que se continha no  
termo transcripto, cuja cota bem  
e fielmente para aqui trasladei  
do livro de termos ao qual me repor-  
to em Gabriel Ribos da Silva Pereira,  
que o escreveu.

### Junta do

Hoje tres dias do mes de Agosto  
de mil oitocentos noventa e seis  
junto a estes autos os de Precato-  
ria junta dezo em frente, de que  
foez este termo em Gabriel Pereira,  
escrivão, que o escreveu.

3

1896.

77

Juro de Direito do Com. de Castro.

Leuicão  
Munquing Profus.

Preatoria  
O Juro Federal da Secção do Paraná Depre.  
O Juro de Direito do Comarca Depred.

Antuacão.  
Anno de mil oitocentos e noventa e seis, em vinte e um de maio  
de Julho do dito anno em toledo  
de de Castro em nome e autor de  
tuo upre cativa que odiante de  
De que fui into antuacão. In  
fraz de Bernardino Munquing  
Profus ungu. Leuicão an curi.

Juíz Federal da Comarca de Castro, e' dirigida pelo Juíz em frente, para o fim a laizã declarada.

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juíz Federal da Secção deste Estado etc.

Faço saber a Vossa Senhoria, Illustrissimo Senhor Doutor Juíz de Direito da Comarca de Castro, ou a quem seu cargo estiver exercendo, que pelo Coronel Sebastião Madureira e sua mulher, representados por seu procurador nesta Cidade, me foi dirigida a petição seguinte: "Exm. Sm. Dr. Juíz Seccional. Dizem o Coronel Sebastião Madureira e sua mulher, residentes na Cidade de Castro, que tendo a Companhia da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande promovida, neste Juízo, a acção de arbitramento de que trata o art. 3.º do Decreto n.º 1664 de 27 de Outubro de 1855 para o fim de obter a posse dos terrenos pertencentes aos petrechos, no município daquella Cidade, que foram desapropriados pelo governo federal, a favor da mesma Companhia, acha-se o respectivo processo em termos de concluir-se pela maneira preceituada no art. 8.º do citado Decreto, que diz, no ponto de effectuar-se o arbitramento das indemnisações a que tem direito. Pedem portanto, que, designados dia, hora e lugar em que deva ser feita, no indicado município, a diligen-

diligencia alludida, e citados por precatória ao juiz de Direito da Comarca de Castro, os arbitros nomeados que ali residem, e tambem por precatória, o empreiteiro geral da referida estrada, engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, domiciliado na Cidade de Ponta Grossa ou quem legalmente o represente, para comparecer na audiencia extraordinaria que ali se realizar, sob pena de se proceder a revelia, no arbitramento da indenizacao mencionada, assignando-se P. S. transportar-se a mesma Cidade de Castro onde devem ser praticados todos os termos e actos complementares da diligencia requerida. P. deferimento R. R. M. (sobre o sello) Curitiba, 15 de Julho de 1896. O advogado Joao

Despacho - Pereira Lagos. Como requer - Curitiba, quinze de Julho de 1896. Cavalho de Bondança - E de como assim me foi requerido, de prece e rogo a Vossa Senhoria que logo que esta lhe seja apresentada, inda por mim assignada a cumprir e faça cumprir mandando intimar os Cidadãos Olegario Rodrigues de Barea, Candido Pereira Marques, Antonio Ribeiro da Fonseca Lemes, morador em Catanduva, fiduciario na qualidade de arbitros procedendo o arbitramento requerido no dia e hora que for designado por este juiz; devolvendo-me esta depois de cumprida. Assim procedendo a Vossa Senhoria para ser vice a parte e a minha parte, que ante tanto faça a Vossa Senhoria em caso semelhante. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quinze dias do mes de Julho de mil oitocentos e noventa e seis.

Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, es-  
crivo, a subscrivi  
Mamã Ignácio Castro de Bondanea



Corytiba,



Gabriel Pereira

D. e A. Compra-se. Castro, 20 de julho de  
1896. O. Cereza

10.1000  
R. 1240  
S. 720  
2.960

J. Chasturanga. Castro, 20 de julho de  
1896. Candido Pimenta  
Toca suqito no selo de 400 R. Castro,  
era supra. Pimenta

Recebimento

Arrivite em 20 de julho de mil oitocentos  
noventa e seis a este apremio por  
terno. Do que fiz int. terro. In Jm 500  
Pimenta de 200 que que por fun-  
ranga, recibim. em em



Certifico que nesta cidade fizeo do  
 meu cartorio citiar arbitrariamente  
 Simão Lourenço, Agostino Rodrigues de  
 Macedo, Candido Pereira Marques  
 ext. 1.º e Antonio Ribeiro da Fonseca Lemos  
 todos juizes em tempo da presentação  
 que lhes se fez para a eleição do que  
 deu-se: Castro, 25 de Junho de 1896.  
 O Juiz  
 José Fernandes de Albuquerque Proprietario

Remessa.

Remessa de 500 cruzeiros em  
 d'outro auto de presentação ao contador  
 Antonio Ribeiro da Fonseca Lemos  
 ext. 500 Candido Pereira Marques. Do que se fez ter  
 em. La José Fernandes de Albuquerque  
 que Proprietario, remittendo em:

- Remittido -  
Conta

|                    |        |        |
|--------------------|--------|--------|
| Ao Escrivão        |        |        |
| Aut. em            | 1,000  | }      |
| Cartão nº 34.      | 12,000 |        |
| 2 Termos de 500    | 1,000  |        |
| 4 P. a crescer     | 2,000  |        |
|                    |        | 16,000 |
| Ao Contador        |        |        |
| Distribuição conta |        | 5,000  |
|                    | Summa  | 21,000 |

Castro, 25 de Junho de 1896.  
 Candido Pereira Marques

Data

Nomeiro de outro negocio meu  
que esta entre o Sr. Antonio de Jesus  
Candido Pereira Marques. Do que  
foi feita termo. Lu. J. de P. Fernandes  
di. de 27 de julho de 1896.  
v. m. m.

570

Quia

Não pagar outro de precatório 2.<sup>o</sup>  
em apuramento de parte do Sr. Antonio de  
Castro, 27 de julho de 1896.

Obriga-se

J. de P. Fernandes di. de 27 de julho de 1896

Castro, 27 de julho de 1896  
A Agente  
Guararapes



Chon

Nomeiro de outro negocio meu  
em nome do Sr. Antonio de Jesus  
Candido Pereira Marques. Do que  
foi feita termo. Lu. J. de P. Fernandes  
di. de 27 de julho de 1896.  
v. m. m.

570

Devolve-se. Castro, 29 de  
julho de 1896

Alf. Pereira

Data

Nomina de iudicibus facta in  
terque ante dicto facta in  
Douto Titulo in nomeis  
Cidade Horacio de Oliveira  
500 sal. Do que foy este termo. Tu  
fuy Bernardes de Albuquerque  
Profurgu, e curador meu.

Remessa.

Aos treze de julho de mil oitocentos  
noventa e seis foy remessa  
d'estes autos ao Juizo Federal do  
Sociedade de Trabalho, e de  
500 que se escreveu respectivo. Do que  
foy este termo. Tu fuy Bernardes  
de Albuquerque Profurgu, e  
curador meu.

Remessa.

Aos dois dias do mes de Agosto  
de mil oitocentos noventa e seis  
foy feito entrega destes autos, do  
que foy este termo em Gabriel  
Pereira, e curador, que o escreveu.

Conclusão

Aos tres dias do mes de Agosto  
destes autos conclusos ao Doutor  
Juiz Recursal, de que foy este  
termo em Gabriel Pereira, e curador,  
que o escreveu.

Bl. 10

Conclusos

J. Leantinha 8 de Agosto 1836

Cau.º de Bendorça

Datos

No mesmo dia, mez e anno me foram  
entregues estes autos com o despacho  
supra, de que faço este termo em  
Gabriel Pereira, escrivão, que o esere-  
vi -

Junta

Los presentes días de mes de Agosto  
de mil novecientos noventa e seis  
junto a estos autos autos a petición en  
frente, de que hace este término en Gabriel  
Pereira, escribano, que lo escribo.

Azevedo Macedo

ADVOGADO

CURITIBA

56

Ex<sup>ma</sup> Sr. Dr. Juiz Federal.

Como requer, requeritando - se tambem do ge-  
nerrador do Estado a funcao de quinto ar-  
bitro que e funcionario publico estadual.

Curitiba, 18 de Agosto 1896

Cam<sup>o</sup> de Bandeira

Dir a Companhia da Estrada de Ferro  
S. Paulo - Rio Grande, por seu procu-  
rador, que nao sendo havido na au-  
diencia de 15 do corrente sem que houve  
convocação de arbitros para o arbitra-  
mento no processo de indenizacao mo-  
vido contra Sebastião José de Madou-  
reira e sua mulher -, despacho para  
citacao dos arbitros, sendo sido desi-  
gnado o dia 24 do Corr<sup>o</sup> para nelle ter  
lugar a diligencia; p<sup>er</sup> a supp<sup>l</sup>;  
requer a V. Ex. seja ordenada a  
citacao dos arbitros, como se faz mister,  
expedindo - se as necessarias p<sup>re</sup>ca-  
voias. Uster fernus, a supp<sup>l</sup>.

E. R. D.

Curitiba, 18 de Agosto de 1896

O Advogado

Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo



Certifico que nesta data expedio-se precatória ao Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa para serem intimados os arbitros Francisco Portugal e Antonio José Pereira Branco para a diligencia de vista-ria constante da presente causa, de que dou fe'. Curitiba, 20 de Agosto de 1896

O Escrivao  
Gabriel Ribas da S. Pereira

Certifico mais que requisitou-se oficialmente do Governo do Estado a presenca do 5º arbitro, cidadão Jorge Galvão Nunes da Costa, para a vista-ria requerida de que dou fe'. Curitiba, 20 de Agosto de 1896

O Escrivao  
Gabriel Ribas da S. Pereira

Certifico que intimei nesta Ciudad os peritos Candido Pereira Marques e Antonio Ribeiro da Fonseca para a diligencia de vista-ria a que se tem de proceder, de que ficaram scientes e dou fe'. Curitiba, 26 de Agosto de 1896

O Escrivao  
Gabriel Pereira

## Termo de promessa

Nos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Castro, na casa da residencia provisoria do Doutor Juiz Federal, onde se achou o mesmo Juiz, Doutor Manuel Ignacio Carvalho de Mendonça, comigo escriptas de seu cargo adiante nomeado, presentes os peritos notificados, Francisco Portugal e Antonio José Pereira Branco, o Juiz deferido aos mesmos a promessa legal do bem e fielmente examinarão e darão seu laudo sobre os terrenos occupados pela estrada do Ferro "São Paulo Rio Grande", de que trata o presente actão. Prestada pelos mesmos a promessa requerida, mandou o Juiz lavrar este termo que assigna com os mesmos. Eu Gabriel Ribes do Silva Pereira, escriptas, que o executei. Em tempo:

Declaro que a promessa foi tambem prestada pelo quinto arbitro Jorge Galpino Nunes da Costa, de quem deu fe' em escriptas Gabriel Ribes do Silva Pereira

Manuel Ignacio Carvalho de Mendonça  
Francisco Portugal

Antonio José Pereira Branco.

Camario Pereira Marg

Antonio Ribeiro da Fonseca

Jorge Galpino Nunes da Costa

1201  
92. nota. 157



Auto de historia e ar-  
bitramento

Anno de mil oitocentos noventa e seis,  
aos vinte e sete dias do mez de Agosto do  
dito anno, nesta Cidade de Castro, na re-  
sidencia provisoria do Doutor Jure Secis-  
nal, em audiencia publica, aberta na  
forma da Lei pelo official do Jure, pre-  
sente o respectivo Jure, comigo exercido de seu  
cargo adiante nomeado, os arbitros notifi-  
cados, Francisco Portugal e Antonio Jose  
Pereira Branco, por parte da Companhia  
São Paulo Rio Grande, Candido Pereira  
Marques e Antonio Ribeiro da Fonseca  
Lemos por parte do Coronel Sebastião  
Jose de Madureira e sua mulher D.  
o quinto nomeado, Jorge Galduino Tunes  
da Costa, bem como os advogados Dou-  
tores Francisco Ribeiro de Almeida Nacido  
e Jeronymo Cabral Pereira do Amaral,  
pelos quaes foram feitas aos arbitros  
as seguintes observacoes: Pelo primeiro,  
Doutor Francisco Ribeiro de Almeida Na-  
cido foi dito que pedia aos senhores ar-  
bitros sua attenção para os factos se-  
guintes: A estrada de ferro acompanhada  
no seu traçado a principio um barredo  
e depois a estrada geral que liga esta  
Cidade a de Ponta Grossa, sendo esta es-  
trada uma servidão publica, conservada  
a expensas dos cofres publicos, não ha  
no terreno plantações, mattas e nem  
mesmo bempitorias de especie alguma

sejam digo que sejam prejudicadas pelo  
dito traçado, as estradas de ferro, inme-  
gavelmente, ao invés de ocasionarem  
depreciamento nos terrenos atravessa-  
dos por elles, são um factor economi-  
co que augmenta as riquezas e valo-  
risa a propriedade territorial. Tendo  
os senhores arbitadores examinado na  
distância a que procediam, todo o terreno  
desapropriado e conhecendo a localidade  
do mesmo e os preços correntes de ca-  
da alqueire, estão habilitados a propor  
seus laudos, com a maior justiça. Pe-  
lo segundo, Doutor Jeronymo Cabral Pe-  
reira do Amaral, foi dito que devendo  
os senhores arbitros fixarem o valor da  
indenização devida a seus constituin-  
tes pela passagem da estrada de ferro  
de que se trata em sua fazenda, na  
extensão constante do mappa junto ao  
auto, reclamava sua attenção para  
os seguintes factos: Primeiro - Que a fa-  
zenda denominada São Daniel, pertencen-  
te a seus constituintes, Coronel Sebastião  
José de Madureira e sua mulher, desta  
desta cidade seus legos, mais ou  
menos, servidos por estradas de roda-  
gem; segundo, que essa propriedade  
serve perfeitamente, não só para toda  
sorte de cultura, como tambem para  
criar, em grande escala de gado vac-  
cum, cavallos, mular, lanigeros e suinos,  
para tudo o que possui excellentes

terrenos de matto e ricos campos de pastagem, regatos por abundantes agorros; terceiro, que ditos terrenos de matto e ditos campos de pastagem, pela sua proximidade d'esta Cidade, e pela superioridade de sua qualidade, pertencem ao numero dos que mais valor tem neste Municipio, tanto assem que ha pouco tempo seus constituintes recusaram vender uma grande parte dos ultimos (Campos) a taxa de duzentos mil reis o alqueire, quanto que a ferro-ovia São Paulo Rio Grande atravessa a fazenda na direcção do Sul a norte, na distancia constante da planta junto aos outros, dividindo quasi pelo meio sua area total; quinto que a referida ferro-ovia, neste percurso, atravessa duas invencas de campos e matto fechados (com cercas de arame) cujos respectivos fechos foram abertos; assim como tambem atravessa quatro capoes que sao excellentes logradouros de grande extensao, alem do matto de cultura, derrubando grande quantidade de madeira de lei, orizenta pinheiros e vinte e tantas herveiras; sexto que, alem d'isto, foram derrubados e preparados nos margens do ferro-ovia, no percurso referido, duzentos e seis mettos cubicos de lenha, muito taboado e grande numero de tormentes; septimo que foram extrahi-

Das dos terrenos de seus constituintes,  
e utilizados n'um pontilho e n'um  
ponte de ferro-via, com carreadas de  
pedra; oitavo que a fazenda cortada  
hoje pela estrada de ferro, n'um  
seu grande extenso, com d'annifera-  
ção de campos, matto e logradouros,  
quasi pelo meio, ficou, por se dizer,  
completamente inutilisado para os  
fins a que se destina, a menos que  
as duas grandes partes em que se  
con retalhada, se não devidamente re-  
chadas nas duas margens da linha;  
Dono que a construcção e conserva-  
ção de um tal fecho, impresentavel hoje,  
a guarda e a conserva-ção dos gados,  
vai custar sommas árduadas a seus  
constituintes; Decimo que é preciso,  
porém, em todo caso, construir e con-  
servar esse fecho, sem o qual as duas  
partes em que ficou retalhada e  
propriedades, tornar-se-hão impres-  
táveis; Undecimo que a passagem da  
linha pela fazenda e a consequente des-  
apropriação da zona por elle occupa-  
da, em vez de augmentarem, ao con-  
trario diminuem o seu valor total;  
Decimo segundo que, portanto, tal pas-  
sagem foi um d'annimo causado a  
fazenda, que virá a soffrer, além des-  
te, outros males talvez (que é preciso  
atender) que taes são a mortalidade  
dos gados e a queima inopportuna de

campos ocasionados frequentemente pelo transitio quotidiano das locomotivas, decimo terceiro que são precisos fechos de boa qualidade e que estes necessitam de porteiros para as mudancas e as passagens dos gados, decimo quarto que, enfim, e em vista do que ficou ponderado, a fazenda de seus constituintes não pode mais preencher, como d'antes, nem com as mesmas vantagens, os fins especiaes a que se destinou, e por isso perdeu muito de seu valor total e intrinseco, decimo quinto - que sendo assim, como torna-se evidente á razão menos esclarecida, a renda annual da fazenda, caracterada hoje com maiores despesas, diminuiu de modo palpavel e clarissimo. Em seguida o Juiz ordenou aos arbitros que se dirigissem ao lugar do equano e ahi procedessem á avaliação para que foram nomeados. De volta de sua diligencia declarão os arbitros: por parte da autora, a Companhia da estrada de ferro, que avaliarão e arbitrarão os prejuizos pela passagem da estrada nos terrenos do rei, Coronel Madureira, em seiscentos quarenta e dois mil e setenta e cinco reis e os do réo Coronel Sebastião Madureira em tres contos de reis. O arbitro quinto declarou que o valor pelo laudo dos arbitros do Coronel Sebastião Madureira. N.

1  
A vista do que mandou o Juiz lavrar  
este auto que assignou. Eu Gabriel  
Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, o escrevi

Manuel Ignacio Cavatto de Bendorça  
Francisco dos Santos

Antonio José Pereira Branco.

Leandro Pereira e outros

Antonio Ribeiro da Fonseca

João Galvão Nunes da Costa

Francisco Ribeiro de Almeida Macedo

Jeronymo Cabral Pereira do Amaral

João Theodoro de Miranda

Verba

Estão estes autos su-  
jeitos ao sello de cinco-  
enta e nove mil e seis-  
centos reis de emolumen-  
tos do Juiz por deligen-  
cia a Cidade de Bastos, sen-  
tença e adicional e de fo-  
lhas dos autos, adicional  
e multas diversas, conform  
a conta que se apresenta á fi-  
nal. Corytiba, 5 de Se-  
tembro de 1896

© Escrivão  
Gabriel Pereira

Conclusão

Nos oito dias do mez de Setembro de  
mil oitocentos noventa e seis que



Escrivão  
Pereira

faço estes autos conclusos ao Doutor  
Juiz Seccional, de que laço está termo  
em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,  
que o escreveri

Cl. S.

Vistas estes autos, julgo por sentença  
a avaliação feita a fls. 58 e 60 para  
que surta seus effeitos de direito, e  
mando que junto o recibo da quan-  
tia par que foram os terrenos ava-  
liados, ou documento de deposito -  
si o proprietario se recusar a receber  
o preço delles, se faça mandado de  
praxe em favor das construcções da  
C. det. S. Paulo e Rio Grande, aos  
quas eandem nas euitas, de conformi-  
dade com o art. 7 do Dec. n. 1664 de  
27 de Outubro de 1855. Cacitima, 7  
de Setembro de 1896

Offiz da Licença e Geral  
Manoel Ignacio Camalho de Zundonea

Data

Aos dez dias do mes de Setembro  
de mil oitocentos noventa e seis me  
forão entregues estes autos com a sen-  
tença supra; de que faço este termo  
em Gabriel Pereira, escrivão que o escre-  
vi.

Publicação

Em seguida, em meu cartorio foi  
publica a sentença supra; de que

de que lavro este termo em Gabriel Ri-  
bas da Silva Pereira, escrivão, que o  
escrevi

Certifico que intimiei nesta Ci-  
dade os D<sup>os</sup>. Francisco Ribeiro de Azei-  
do Macedo e José Pereira Lago, advo-  
gados das partes, do conteúdo do  
sentença retro, de que ficaram sei-  
entes e deu fé. Copytiba, 14  
de Setembro de 1896

O Escrivão  
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Justada

Nos deztois dias do mez de Setem-  
bro de mil oitocentos noventa e  
seis junto a estes autos a petição  
em frente com o despacho nelle  
egarado, de que faço este termo em  
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escri-  
vão, que o escrevi



Ex<sup>ma</sup> Sr. Dr. Juiz Seccional

Nas autos - a conclusão. Curitiba 16 de Set<sup>o</sup> 1896  
Cau<sup>o</sup> de Bondonca

Din a Companhia da Estrada de Ferro  
S. Paulo-Rio Grande, por seu procurador,  
que, não podendo conformar-se com  
a decisão havida no processo de arbitra-  
mento de indemnisação por desapropria-  
ção de terrenos do Coronel Sebastião  
Madrugera e sua mulher, sito no mu-  
nicipio de Castro, vem respeitosa e  
refrener a V. Ex. que se digne mandar  
tomar por termo a appellação que da  
quella decisão a supp<sup>o</sup> ora interpõe.

Estes termos a supp<sup>o</sup>  
E. J. D.

Curitiba, 16 de Setembro de 1896

O advogado  
Francisco Ribeiro de Almeida Macedo



## Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e seis fa-  
 ceo estes autos conclusos ao doutor  
 Juiz Seccional, na forma de seu  
 despacho a f.<sup>a</sup> sessenta e dois, do  
 que lavro este termo em Gabriel  
 Ribos da Silva Perui, escrivão, que  
 o escrevi

O. S.

Ya no regimen anterior ao Dec. n. 463 de  
 19 de Setembro de 1850 utavam-se em mi-  
 gar as Ord. do liv. 3.<sup>o</sup> tit. 78 § 2.<sup>o</sup> e tit. 96 §  
 19 que permittiam o recurso de apellação  
 das sentenças que homologam arbitramentos  
 (V. de Freitas a P. Baum a nota 361 fine).  
 Depois d'aquelle Dec. que mandou abru-  
 nar no civil as disposições do Dec. n.  
 437 de 1850, tal recurso continuou excluido  
 (art. 169 a 205). A especie é regida  
 pelo Dec. n. 1664 de 1855 que, tratando  
 de um caso especial, nem um recurso deu ao  
 a parte que se julgar lesada com o ar-  
 bitramento que elle regula. Suedi que o  
 processo tenha sido regular, segue-se o de:

prazo da quantia por que tiver sido ar-  
bitrada a propriedade, ou o recibo do  
proprietario e a expedição de mandado  
de fôrça á companhia ou empregado, sem  
mais recurso. Com estes fundamentos, de-  
nego o recurso de apellação interposto  
pela petição de fl. Quarta 18 de  
Setembro de 1896. Jam.º de Gondança

Hoje

No mesmo dia, mez e anno me  
forão entregues estes autos com o des-  
pacho supra; de que fiz este termo  
em Gabriel Pereira, escrivão, que o recordei

Certifico que nesta data intimei  
o advogado Doutor Francisco Ribeiro  
de Almeida Macedo do conteúdo do  
despacho supra e retro; de que fi-  
zou recibo e deu fl. Copia, a  
18 de Setembro de 1896.

O Escrivão  
Gabriel Ribas da St. Pereira

Certifico mais que, nesta data,

Auto n.º 249

Justiça na 2.ª Instancia

Do Ex.º Gabriel

|                                 |              |        |
|---------------------------------|--------------|--------|
| Autuação                        | 500          |        |
| Exp. de 200 l.                  | 7,800        |        |
| " pro mem.                      | 5,000        |        |
| " app. <sup>m</sup>             | 1,000        |        |
| Int.º e delib. <sup>º</sup>     | 42,000       |        |
| Cont. <sup>º</sup>              | 17,000       |        |
| Aud. <sup>º</sup>               | 8,960        |        |
| Vis.ª e arbitram. <sup>to</sup> | 9,000        |        |
| Qui.                            | 300          |        |
| Sell.                           | <u>5,630</u> | 97,190 |

Do Appellante

|                            |               |         |
|----------------------------|---------------|---------|
| Exp. de 200 l.             | 15,320        |         |
| Proc.º app.                | 13,800        |         |
| Docum. <sup>to</sup> a f.º | 25,780        |         |
| Rec. <sup>º</sup>          | 400           |         |
| Sell.                      | 9,820         |         |
| Procuratori                | <u>72,000</u> | 137,120 |

Superior Instancia

Auto do Ex.º Secretari

|                    |               |        |
|--------------------|---------------|--------|
| Aut. <sup>m</sup>  | 500           |        |
| Exp. de 200 l.     | 2,500         |        |
| Sell.              | 2,100         |        |
| Comp. <sup>º</sup> | 1,780         |        |
| Contas             | <u>16,300</u> | 23,180 |

Do Appellante

|                |               |        |
|----------------|---------------|--------|
| Prepar.        | 23,500        |        |
| Proc.º e sell. | 2,520         |        |
| Racoi. e d.    | <u>30,900</u> | 57,120 |

R. 314.710

Secretari

Secretaria do Supremo Tribunal Fed  
ral 18 de Dezembro de 1897

intimei do mesmo despacho retido esado,  
 o Doutor João Pereira Lago, advogado do  
 Sr. Sebastião Madureira e sua mulher, 2. 6000  
 de quem ficou sciencia. Curitiba, 19 de 2. 1000  
 Setembro de 1896. O Escrivã  
 Gabriel Pereira

Certifico que nesta data, pelo Doutor  
 Advogado da Companhia "São Paulo-  
 Rio Grande" foi aggravado para o  
 Egregio Supremo Tribunal Federal 1000  
 do despacho de f.º 63 e v. de quem dou  
 fé. Curitiba, 19 de Setembro de  
 1896. O Escrivã  
 Gabriel Ribeiro da S. Pereira

Certifico mais que, nesta data, foi  
 remessa do instrumento de aggravado  
 que se refere a certidão supra, do 2. 6000  
 Egregio Superior Tribunal Federal, de 6. 1000  
 quem dou fé. Curitiba, 2 de Outubro  
 de 1896. O Escrivã  
 Gabriel R. da S. Pereira

Quintada

Los cinco dias de mes de Noviembre  
de mil vitocientos noventa e seis  
junto a estos autos a peticão en  
frente, de que fago este termino en  
Gabriel Pereira, escrivão, que o hace.  
vi

Dom.  
Sr. Dr. Luiz Federal.

Em obediência sãmente à decisão superior, man-  
do que se tome a apellação. Leuitina, 3 de  
Novembro de 1856 Ca. de Bernardino

Por seu procurador, diz a Compa-  
nhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Gra-  
de que, tendo sido provido o aggra-  
vo interposto do respeitavel despacho  
de V. Ex. que denegou a supp. o recurso  
de appellação da decisão arbitral do  
processo de indenisação de terreno  
desapropriado ao Cor.º Sebastião José  
de Madureira e sua mulher, vem  
requerer a V. Ex. que se digne ordenar  
o cumprimento da carta de sentença  
junta, tomando-se por termo a appel-  
lação interposta, para que, feitas a par-  
te contraria as necessarias intimações,  
e extrahido o traslado dos autos, sejam  
estes expedidos no prazo legal ao C-  
regio Supremo Tribunal Federal  
onde terá vista para arrasar o advo-  
gado da Companhia supp. Constituí-



do na Capital Federal.

Nestes termos a suppe

E. N. D.

Coritiba, 3 de novembro de 1896

Francisco Ribeiro de Aguiar Macedo  
Mogado.



1896

Carta de

Autos nº 164  
Supremo Tri-  
bunal Federal

sentença extrahida dos  
autos de agravo de instru-  
mento - numero cento  
e sessenta e quatro - entre  
partes - Aggravante -  
S. Companhia de Es-  
trada de Ferro São Pau-  
lo - Rio Grande - e Aggra-  
vado - o Juiz Federal  
da Secção do Estado do  
Paraná - a favor do ag-  
gravante, começando dita  
carta pelas autoações, con-  
tinuando com as peças  
principaes até a senten-  
ça proferida pelo supre-  
mo tribunal federal e  
contas das respectivas custas.

Autoação

Numero cento e sessenta e qua-  
tro - Paraná - Mil oito cen-  
tos e noventa e seis. Supremo  
tribunal Federal. Processo

Processo de Aggravo de instru-  
mento entre partes e Aggravan-  
te - et Companhia de Estrada  
de Ferro São Paulo - Rio Grande.  
Aggravado. Juízo Federal de  
Recção de Estado do Paraná. Su-  
premo Tribunal Federal de  
Outubro de mil oitocentos e no-  
venta e seis. Secretario - João  
Pereira de Souza Ferraz. Esta  
vem collada e devidamente inu-  
titada em duas estampilhas  
no valor de oitocentos e vinte  
reis. Era o que se continha na  
autoação acima transcripta do  
proprio original; depois do que  
se via a autoação no juizo sec-  
cional - do teor seguinte -

## Autoação

Mil oitocentos e noventa e seis.  
Juízo Federal de Recção do Pa-  
rána. Escrivão Gabriel Pereira.  
Aggravado. et Companhia da  
Estrada de Ferro São Paulo Rio

Rio Grand - Aggravante. Juizo  
 Federal da Reccaõ do Estado. Ag-  
 gravante Autoacãõ. Anno de  
 mil oitocentos e noventa e seis,  
 aos vinte e duas dias do mes de  
 Setembro, n' esta cidade de Pory-  
 tiba, em meu cartorio, autuo a  
 peticaõ de aggravõ com seu ter-  
 mo e respectivo instrumento,  
 do que faço dize do que lavro este ter-  
 mo. Sr. Gabriel Ribas de Silva  
 Pereira, escrivãõ, que o escrivi-  
 Era o que se continha na autoacãõ  
 acima bem e fielmente transcri-  
 pta do proprio original no auto ao  
 principio da clausãõ; depois do que se  
 viu a peticaõ do theõ seguinte

## Peticaõ

Excellentissimo Senhor Doutor  
 Juiz deccional. Dir a compra  
 nhia da Estrada de Ferro São Pau-  
 lo-Rio Grande, por seu procuro-  
 dor, que não poder conformarse  
 com o respeitabilissimo despa-

despacho de Vossa Excellencia que  
nao admittio a supplicante  
a appellar da decisao havida  
nos processos de arbitramento  
de indemnizacoes movidos con-  
tra o Coronel Sebastiao Jose de  
Machado e sua mulher resi-  
dentes na cidade de Castro. Por  
isso a supplicante nao pode  
deixar de aggravar d'aquelle  
despacho e, como ao caso cabe  
recurso de agravos conforme o  
artigo cincoenta e quatro mu-  
nos seis do Reg. de L. mu-  
nos duzentos e vinte e um de  
vinte de Novembro de mil oito  
centos e noventa e quatro, a sup-  
plicante requer a Vossa Excel-  
lencia que se digue manda-  
to para que se tome o recurso  
que ora se interpoz, a fim  
de seguir-se os tramites le-  
gales. Nestes termos a supplican-  
te espera receber vossa Respon-  
sa, de vossa de Setembro de mil

mil oitocentos e noventa e seis.  
Doutor Francisco Ribeiro de Aze-  
vedo Moraes, Estavaes colladas e  
imutilizadas com a data e au-  
guração supra ditas estam  
pilhadas no valor de duzentos e  
vinte reis. Em cuja petição se  
ria o despacho seguinte "Sim,  
em termos. Coritiba, devesse  
de Setembro de mil oitocentos e no-  
venta e seis. Barvatho de elleu-  
doreca. Depois de que se via o ter-  
mo de agravo de then seguinte:

**Termo de agravo.**

Por deservor dias do mes de de-  
Setembro de mil oitocentos e no-  
venta e seis, n'esta cidade de  
Coritiba, em meo cartorio,  
compareceu o doutor Francis-  
co Ribeiro de Azevedo Moraes,  
adregado de Companhia da  
Estrada de Ferro "São Paulo-  
Rio Grande" e pessoa de minha  
conhecida, do que dou fe', e por  
elle me foi dito que me forme

foram de despachos proferidos  
na preticaes retas, que a presen-  
ta, vinha, com o devido res-  
posta, aggravar de despacho  
proferido na preticaes de folhas  
resumta e duas, para a Regia  
Suprema Tribunal Federal.  
E de curso assim adive, lauri  
este termo que auigua com  
as testemunhas abaixo. Eu,  
Gabriel Ribeiro de Brito Decano,  
escrivão, occorri no tempo.  
Pelo mesmo advogado Doutor  
Francisco Ribeiro de Almeida  
ellação me foi dito que cum-  
prindo o que prescreve o  
artigo sessenta e quatro do Lei  
número duzentos e vinte e  
um de mil oitocentos e no-  
venta e quatro, apresentara as  
seguintes peças do processo que,  
além das mencionadas, nos pa-  
ragraphos primeiros do citado  
artigo sessenta e quatro devem  
instar o recurso. a) ditto

auto de arbitramento de fo-  
lhas cincoenta e oito. b) senten-  
ca de folhas sessenta e uma.  
c) petição e despacho de fo-  
lhas sessenta e duas. d) despa-  
cho de folhas sessenta e tres.

E he com assim o diu lami  
este termo que assigna com  
as testemunhas, abaixo, Eu,  
Gabriel Ribas da Silva Juiz  
re, escrivão, que o escrivão  
Francisco Ribeiro de Azevedo  
Alacod. Manoel da Silva  
Pereira Henrique Steinberg.

Depois do que se viu a certi-  
dão de intimação seguinte

Certidão de intimação.

Certifico que nesta data inte-  
mei o doutor João Pereira La-  
go advogado do Coronel  
Sebastião Maunim e ma-  
nether do conteúdo do termo  
digo Maunim do conteúdo  
do termo retro e supra; logo  
peor sciencia doxytiba, des



dezenove de Setembro de mil e oitocentos e noventa e seis. O Juiz Gabriel Ribas de Sá, de quem se certifica no petição, despacho, termo de agravo e certidão de intimação acima bem e fielmente transcritos; depois de que se viu o instrumento de agravo contendo as seguintes peças: Petição de agravo, despacho, termo de agravo, certidão de intimação do adrogo do desagravo, auto de notoria e arbitramento, sentença, requerimento de appelação, e despacho. Em seguida se a minuta de agravo do teor seguinte:

Minuta de agravo.

Estão procedendo occultar a intimidade de quem souber possuído ao dirigir nos nestas occasiões aos sabios e respeitabilissimos

respeitabilissimos Magistrados  
a quem incumba o conheci-  
mento deste recurso. Nam, cum  
pelo nome deu proprio  
nas areas melhor permitte-  
rem as novas frequencias foras,  
certo de que a lei do Direito sup-  
prirá todas as lacunas deste  
Trabalho. — Para o Colendo  
Tribunal Superior e Tribunal  
Superior a Companhia da Es-  
trada de Ferro "São Paulo - Rio  
Grande" aggravo, fundada  
no numero seis lettra g - do  
artigo cincoenta e quatro da  
Lei numero oventa e vinte  
e um de vinte e nove  
de mil oitocentos e noventa  
e quatro, do respectivo des-  
pacho em que o meretissi-  
mo doutor Juiz Secional d'este  
Estado negou a aggravo  
o recurso de appellação que  
foi interposto da sentença  
de homologação da decisão arbi-

arbitral e expresso obter pro-  
nuncieo attento os juridicos  
razões que passa a expresso.

I

Não ha pessoa alguma que,  
podendo se ao estudo do di-  
reito, desconheça a differença  
de ideias que exprimem as  
palavras: - arbitro, arbitra-  
gem - arbitradores, louvados,  
ou peritos e arbitramento.  
Desse direito Romano, tran-  
splantado com algumas mu-  
dificações para as nossas Or-  
nações, que está traçada a  
differença entre arbitro e ar-  
bitradores, arbitragem e ar-  
bitramento. Este direito Ro-  
mano encontramos no Di-  
gesto o Livro quarto, Titulo ota-  
vo que se insere: - "De re-  
ceptis, qui arbitrium rece-  
perunt, et sententiam di-  
cant." Na Ordenação temos  
o Livro Terceiro Titulo dezoito

Desseis, que se ins creve: "Do  
 Juizes arbitros" e no mesmo  
 Livro titulo dessecto encontra  
 se a epigrapha: "Do arbitros  
 dozes." Item titulo dessecto  
 "citado prime. te se: Dentre os juizes  
 " ses arbitros e os arbitra dozes  
 " (que quer tanto dizer como ara  
 " li dozes ou estimadores) he ali  
 " differença: porque os juizes ar  
 " bitros nas causas que con  
 " sistem em facto, mas ainda  
 " dos que estão em vigor de di  
 " recto, e guardam os actos ju  
 " diciaes, como são obrigados de os  
 " guardar os juizes ordinarios e  
 " delegados. Os arbitra dozes, cont  
 " odo, somente das causas que  
 " consistem em facto...."

A instituição de Juizes arbitros  
 não passou despercebida em  
 nossa Carta Política de 1824  
 de 25 de Dezembro de mil oit  
 ocentos e vinte e tres, publicada

publicada em vinte e tres de  
Março de mil oitocentos e vin-  
te e quatro, terceiro de independen-  
cia do Brazil, que trata do  
assumpto no artigo cento e ses-  
senta: " Nas civis e nas pe-  
" nas, civilmente intentadas,  
" poderao as partes nomear ju-  
" zes arbitros. Deas sentenças se-  
" raõ executadas sem recurso,  
" assim o convencioem em  
" as partes" — Os civis, tanto  
portuguezes, como brazileiros,  
naõ se afastam das Ordena-  
coes citadas, Livro Terceiro ti-  
tulo de sessenta e doze. O su-  
dito titulo de sessenta e doze  
titulos de sessenta e doze. O su-  
dito titulo de sessenta e doze, ou nas du-  
stituciones juris civilis Lu-  
sitani, Livro primeiro ti-  
tulo segundo, paragraphos  
vinte e um e vinte e dois, as-  
sim se exprimem: " De arbi-  
" tratoribus. Ordenaço Livro  
" Terceiro titulo de sessenta e doze - specia-  
" lis mentio sit: de facto i i tan.

« tantum cognoscunt, in quo  
« vel maxime ab arbitris dif-  
« ferunt et vel a litigatoribus,  
« vel a loci senati eliguntur,  
« eadem Ordinatione in fine  
« et § 10. » Arrais e Souza  
em suas notas a Mello, assi-  
tando a doutrina exposta aca-  
orno indicando diversos escri-  
ptores que a referem. Mel-  
lor, de Carvalho em sua Prae-  
torium, paragraphos setenta  
e tres, diz: « O arbitrio não ve-  
« davelmente se divide que co-  
« nhecem de facto e de direito, e  
« sempre não confundem os  
« com arbitros, que só conhe-  
« cem de facto. » Este mesmo  
autor só em lugar seguinte dis-  
tante (paragraphos seis em-  
to e direito a seis courts, a tin-  
to e tres) e que trata dos arbi-  
tradores confirmados e re-  
ganda no paragrapho seis em-  
to e direito e que foi exposto

expressões no parágrafo setenta  
e tres acima transcrito. Estas  
mesmas idéias encontram-  
se em Pitagor - Consolidação do  
Processo Civil, commentado  
do artigo quatro cento e cin-  
coenta e quatro; em A. Nam-  
ro - Prática do Processo Civil,  
artigos quarenta e dois e seis  
centos e cincoenta e dois, em  
D. e Souza - Direito Civil, Linhas  
(Cód. de C. d. Freitas), nota qui-  
nhentas e cincoenta e oito  
do parágrafo duzentos e se-  
tenta e tres; etc. etc. etc.  
Tendo por base as idéias expor-  
tas, o Reg. numero sete cen-  
tos e trinta e sete de vinte e  
cinco de novembro de mil  
oito cento e cincoenta tra-  
tou nos artigos cento e oitenta  
e nove a duzentos e cinco  
(citados pelo Sr. no despacho  
que imprimamos) no arbi-  
tramento e nos artigos quatro

quatro cento e onze a quatro cen-  
 tos e setenta e cinco de juizo arbi-  
 trat. Portanto a mesma legisla-  
 ção tanto civil como commer-  
 cial estabelece a differença en-  
 tre arbitros e arbitradores. E  
 verdade que a mesma legislação  
 commercial foi modificada  
 pelo Lei numero cento e trinta  
 e cinco de 1830 numero mil  
 trezentos e cincoenta e quatro  
 de 18 de Setembro de mil oitocen-  
 tos e sessenta e seis, quanto ao  
 juizo arbitrat; mas é tam-  
 bem verdade que essa Lei não  
 extinguiu o juizo arbitrat e  
 antes precisou melhor a dif-  
 ferença entre arbitros e arbi-  
 tradores, arbitragem e arbitra-  
 mento.

A qual das duas expressões per-  
 tencem as questões relativas a  
 Douçura propria, para estradas,  
 e furos? E Si que rege a ma-  
 teria é a numero oitocentos e



Decreto de de de julho de mil nove  
centos e cinquenta e cinco, que,  
na segunda parte do artigo pri-  
meiro expressamente declara  
que o processo para desap-  
propriação dos prédios e terrenos  
que forem necessários para  
a construção das estradas de  
ferro, será sumariíssimo,  
e a avaliação para a inden-  
sificação, feita por cinco arbi-  
tros (atendendo as expressões  
— cinco arbitros), dois nome-  
dos pelo proprietário, dois pelo  
agente da Companhia e um  
pelo Governo. E continuando  
diz: "Estas poderão ser arbitros."  
Coherente com esta lei e o  
seu regulamento citado pelo  
ministerio em seu despacho  
que imprimamos. Com effeito  
o decreto regulamenta o núme-  
ro mil novecentos e sessenta  
e quatro de vinte e sete de Outu-  
bro de mil novecentos e cinquenta

cincenta e cinco numero em  
 preza a palavra arbitrada, mas  
 somente em preza, e em formi-  
 dar com a lei citada, a pala-  
 vra arbitro.

II

Deja no permittido examina-  
 o despacho aggravado - dize-  
 impugnao, ao toque das ideas  
 que acima expusemos. "Para-  
 grapho primeiro." Já no regimen  
 anterior ao decreto numero  
 sete cento e sessenta e tres de  
 dezembro de setenta e oito mil oitenta  
 e cinco e noventa citavam em  
 vigor as Ordenações do Reino tu-  
 cis citadas setenta e oito pa-  
 ragrapho segundo e citadas no  
 venta e seis paragraphos de-  
 nove que permittiam o recur-  
 so de appellacao das senten-  
 ças que homologam arbitrarias  
 (e de outras a P. e diversa no-  
 ta in fine). Depois d'aquelle  
 decreto que mandou observar

observar no caso as disposições do  
Decreto que mandou observar  
no caso as disposições do Decree  
to numero setenta e cinco,  
to e sete de mil oitenta e cinco  
contas, tal recurso continuou  
excluido (artigo certo e sesen-  
ta e nove a duzentos e cinco),  
"di o despacho recorrido. Com  
a ordem vana do Decreto de  
quo, affirmamos seu recuo de  
erro, affirmamos com a maior  
convicção, que o arbitramento  
de que se trata dizo de que trata  
a nota quincentos e sessenta  
e um c. de Freitas, a D. e Sousa  
e materia extrahe a Lei nu-  
mero oitenta e seis de mil  
oitenta e cinco e de sessenta e cinco  
e do seu Reg. numero mil  
seis e sessenta e quatro  
do mesmo anno: a) Porque  
essa nota de c. de Freitas, vem  
no capitulo (do obra de D. e Sousa)  
que trata do arbitramento como

como meio de prova e é o mes-  
 mo e. d. Freitas quem, na sua  
 primeira nota, depois em referen-  
 cia citada pelo despacho recorrido,  
 immediatamente depois em  
 referencia, diz: "Os arbitramen-  
 tos são meios de instrução pro-  
 batoria, não são sentenças."

E isto é dito depois da nota  
 quinhentas e cinqüenta e oito  
 do primeiro paragrafo de um  
 mesmo capitulo sobre o arbi-  
 tramento como meio de instrue-  
 ção probatoria, isto é dito de-  
 pois da sua nota quinhentas  
 e cinqüenta e oito havia e. d. Frei-  
 tas esclarecendo com todas as let-  
 ras que "Os tomos são arbi-  
 tramentos - da Ordenação Simul-  
 tanea do Titulo de setenta e dois artigos  
 e cento e oitenta e nove adum-  
 b. to e cinco do Reg. setenta e cinco e  
 trinta e sete de vinte e cinco de  
 e Novas de mil e oitenta e cinco  
 e cento, que deve se distinguir

distinguir dos juizes arbitros da  
Provincia, Simo terceiro Livro  
do Decree e do Estatuto Reg. Com.  
artigos quatro cento e oitenta e  
dois e cento e setenta e cinco, que  
tratam do juiz arbitral - atqui-  
les se conhecem de facto - estes  
conhecem de direito. b) Por-  
que a Lei oito cento e oitenta e  
de oito cento e cinco e seu Regulamento  
nao tratam de arbitragem,  
mas sim de um processo es-  
pecial por arbitros, que ex-  
erceo funcao de julgar como  
juizes que saõ. Os juizes arbi-  
tros em indempnizacoes para  
as emprehensas de estradas de  
ferro, e que tratam a cidade  
Lai e cidade Regulamento,  
nao saõ arbitros, como o  
qualificam o despacho impu-  
gado; naõ verdadeiros juizes  
que podem ouvir as partes, at-  
tender e decaitar as, re-



Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brazil

Em 19 de Outubro de 1896

Blumen T.

20,500  
4,520  
16  
25,780

recorrer a provas e ouvir a pro-  
 ritos (arbitradores) que julgarem  
 convenientes, e finalmente  
 para vitórias, como se expressa  
 na clausula terminantemente  
 a regra quinta, estabelecida  
 no artigo dou do citados Regula-  
 mento numero mil e seis cen-  
 tos e sessenta e quatro de mil  
 oito centos e cinco e cinco.  
 Isto é incontestavel, não ha du-  
 rida alguma que os arbitros  
 em Indemnisações para con-  
 struccões de estradas de ferro são  
 os juizes expressas de que trata  
 a Ordenação Lino Terceiro di-  
 tinto de sessenta e de que trata o  
 Reg. de mil e seis de Junho de  
 mil oito centos e vinte e sete.  
 Assim, pois (permitta-me  
 o douto juiz a quo que o diga-  
 mos), as citações de nota qui-  
 ncentas e sessenta e cinco de  
 v. de Freitas e dos artigos cento e  
 oitenta e nove a duzentos e cin-

circum de Reg. seta cento e trinta  
e sete de mil oitocentos e em  
conta com todas as despesas  
recorridas importam confusão  
de arbitros com arbitradores, de  
juizes em peritos, de direito com  
opões.

Paraphrase segundo, Admitti-  
do a hypothese de ser applica-  
vel ao caso (o que não acontece)  
a nota de E. de Freitas, citada, não  
allegamos: — que a opinião  
daquelle que affirmam a re-  
vogação da Provenção deus ter-  
ceiro e quarto setenta e oito pa-  
ragrapho segundo permittia  
de novo de appellação nos de-  
cirto arbitros; revogação esta  
que tem lugar em virtude do arti-  
go quinto da Disposição Provi-  
soria, que se admittio appel-  
lação das sentenças definitivas e  
interlocutorias, com favor de de-  
finitiva, não tem sido consagra-  
da pela maioria dos juristas



juristas e não tem sido adoptados  
da prática constante de  
julgar; não houve, pois, tal  
reorganização, como se tem dito,  
volume trinta e cinco paginas  
duzentos e cinco - e acordos de  
Relações de Recibo - que ha  
no Brasil innumeráveis julgados,  
posteriores a nota de E. de Azei-  
tas, que admittem applicação  
dos decréto arbitraes, haídas  
em questões de indempnisacões  
para construcção de estradas  
de ferro: volume vinte e dois  
do decréto, paginas setenta e nove;  
volume trinta e um, paginas  
trezentos e sessenta e um, volume  
vinte trinta e sete paginas qui-  
nhentas e setenta e tres, volume  
quarenta, paginas quinhentas  
e trinta e cinco; volume  
quarenta e tres, paginas trescen-  
tas e oitenta e cinco; volume  
quarenta e cinco paginas oitenta  
e oitenta e seis, decréto, qua-

quasi quotidiarias. — Não se  
quecamos a decisão que vem in-  
certa no volume quaranta  
quatro do mesmo livro pa-  
gina cento e sessenta e cinco.  
abre houve a ppetuação de uma  
sentença arbitral, e não ad que  
se trata, em cujo processo in-  
vis como juiz o douto juiz  
Leccin, nel este estado que no  
caso presente não se negou a sua  
sua recusa em caso idêntico.

### III

— "A ppetuação é regida pelo de-  
creto numero mil e seis e cento  
e sessenta e quatro, que, tratam-  
do de um caso especial, não tem  
recurso de inter appellação que se  
juzga lesado com o arbitra-  
mento que elle regula. Dado  
que o processo tenha sido re-  
gular segundo o disposto na  
quantia por que tiver sido  
arbitrada a propriedade, e a  
reprehensão de mandado de ppetua-

prons, sem mais recurso (des-  
 pachos recorridos). Não temos  
 conhecimento de ter havido,  
 em tempo algum, por algum  
 juiz ou Tribunal, delegação  
 de recurso & apellação de sen-  
 tenças, havidas em causas arbi-  
 trarias. Entretanto sempre  
 nos mereceu respeito a opiniões  
 de um Illegistado Distinctivo  
 nos casos d'opinião quo: não  
 devemos, nem por isso, dei-  
 xar de examinar um só dos  
 fundamentos de despachos re-  
 corridos. Paragrapho primeiro.  
 Porque a Decretos numero mil  
 seis e cento e sessenta e quatro  
 de mil oitocentos e cincoenta  
 e cinco não falla em recurso  
 corrido a parte que se julga  
 lesada pelo arbitrario, de-  
 ve se entender que elle não  
 admite recurso algum? Essa  
 pergunta não pode deixar de  
 ser respondida negativamente.

23

24

negativamente. Já vimos que  
a opressão dos pobres, com a graça  
pelo jurisprudentia, di não  
esta revogada a Ordeação. Se-  
no terceiro e último artigo e  
vite paragrafos seguintes; sa-  
bermos que ha recurso de appet-  
lacio em todas as quasi de cau-  
sas arbitrais; sabemos que nos  
processos de desapropriação  
por utilidade publica, em  
que ha um arbitramento fei-  
to por jurados, a decisao é ha  
revogada pelo juiz que pre-  
sida ao processo (artigo vinte e  
sete do Decreto Leg. numero  
trezentos e cincoenta e tres de  
mil oitocentos e quarenta e  
cinco) cabendo d'uma parte  
appellacio no effecto devoluti-  
vo (artigo vinte e nove do de-  
creto citado). Ahi numero  
oitocentos e sessenta e mil  
oitocentos e cincoenta e cinco  
e o decreto numero mil seis

seri certo e ressurto e quanto  
do mesmo anno bem procedam,  
a vista d'elles, dispensar-se de pre-  
sentar sobre materia de re-  
curso a lei p' os d'elles d'igo não  
deve ser canstica, as leis com-  
pletas se umas pelas outras  
e completam-se pelas regras  
geraes de direito. § 2º - A limi-  
taçãõ que o artigo certo e ressur-  
to da Constituçãõ Politica do  
Imperio para a applicaçãõ do Li-  
bro terceiro do titulo de execuçãõ, ref-  
rendada e interpretada,  
no sentido de nunca ser co-  
actada o direito de appellaçãõ  
das sentenças arbitraes de par-  
tes que se julgarem prejudicadas.  
Em apoio d'esta opiniaõ foi  
desenvolvida e tratada sum-  
mariamente esta questãõ pelo  
V. Ex. Sr. Antonio Carlos de  
Alencar de Moraes no seu  
disertaçãõ que vem inserta  
no volume de decisões de

do Direito paginas, quatro centos  
e cincoenta e quatro a quatro cen-  
tos e setenta e cinco, a qual se  
reportamos em sustentação  
de nossos direitos. O direito  
de appellar neste caso nos é con-  
cedido por lei e não por procedimento,  
por isso, ser negado. § 3º. Seria  
absurdo considerar-se que o artigo  
trezentos e trinta e sete do Decreto  
oitos centos e quarenta e oito de mil  
oitos centos e noventa se refere  
só e exclusivamente a senten-  
ças proferidas em ações de pro-  
cesso contencioso: a) porque, co-  
mo ficou esclarecido, ha pelas  
normas leis e pela pratica, recur-  
so de appellação de sentenças de  
homologação proferidas em  
processos administrativos, mes-  
mo depois de vigorar o artigo quin-  
se das Disposições Provisorias,  
identico ao artigo trezentos e  
trinta e sete do Decreto oitocen-  
tos e quarenta e oito citado. (2)

b) porque a sentença de homologação proferida em processo de ordem do de que se trata é sentença definitiva ou, pelo menos, tem força de definitiva.

c) porque "onde a lei não distingue ninguém deve distinguir".

§ 4. Quando o despacho recorrido diz que tem lugar a expedição de mandado de prisão, sem recurso algum", allud sem dúvida, ao disposto no artigo citado do Regulamento em si certo e sensato equato citado combinado com o artigo sétimo do mesmo Regulamento: "mandará o juiz passar mandado de prisão que será executado sem embargo de que não quer embargo", dizem aquelles artigos. ellas em disposição, longe de significar negação de recurso, é uma allusão clara á existencia de recurso: essa disposição denuncia o espirito da Lei, ella por ver o

o effecto devolutivo (note-se bem)  
em que deva ser recebido o re-  
curso que for interposto. Esse  
recurso não pode ser outro se-  
náo o de appellação. § 5.º e não  
dizem os artigos citados e none  
que seja feita homologação  
da decisão arbitral; pelo artigo  
nono a execução do juiz que  
prezida ao processo deva limi-  
tar-se a fazer expedir o man-  
dado de prisa. Logo uma homo-  
logação não é sentença, —  
objectar-se-á. Não era pu-  
cis haver disposições no cita-  
do Lei e no citado Regulamento  
to ordenando a homologação,  
para deva ser a decisão ho-  
mologada, não só é principio  
geral de direito que "a senten-  
ça arbitral só pode ser execu-  
tada depois da homologação pelo  
juiz (artigo quatro cento e set-  
enta e cinco do Regulamento  
sete cento e trinta e sete e mil



mil oitocentos e cinquenta; ar-  
 tigo vinte e sete do Decreto tre-  
 centos e cinquenta e tres de mil  
 oitocentos e quarenta e cinco;  
 artigo cincoenta e nove do De-  
 creto numero tres mil e nove  
 centos de mil oitocentos e ses-  
 senta e sete; etcetera etcetera),  
 como ha evidentemente neces-  
 sidade de se a sentença arbi-  
 tral homologada para o fim de  
 adquirir authenticidade e for-  
 ça de julgado. e assim tem se  
 julgado em todos os tempos.

## IV

Em summa: Tratando se de  
 uma sentença arbitral, é in-  
 dubitavel que de mesma se pôde  
 appellar, depois de homologada,  
 para os tribunales ordinarios,  
 appellação que está na Ordena-  
 ção Sino Tercioo e titulo de cinco  
 pr., no Regulamento de tre-  
 centos e trinta e sete de mil oitocen-  
 tos e cinquenta e artigo quatro cen-

cento, e sessenta e oito e seguintes  
até quatrocentos e setenta  
e cinco, no Decreto tres mil  
e novecentos de vinte e seis  
de Junho de mil oitocentos e ses-  
senta e sete, no Decreto numero  
no oito cento e quarenta e oito  
de mil oitocentos e noventa  
pela generalidade do artigo tre-  
centos e trinta e sete que com-  
prehenhe as sentenças arbit-  
raes e firmadas na Lei  
numero duzentos e vinte e um  
de vinte de Setembro de mil oitocentos  
e noventa e quatro, que se refere ao cita-  
do Decreto numero oito cento  
e quarenta e oito de mil oitocentos  
e noventa. Já é tem-  
po de fazermos ponto final.  
Esperamos seja nos perdoados  
a extensão d'este trabalho que  
foi mais longa do que preten-  
díamos. A questão que ora se  
verifica é a mais simples e cla-

e clara que é por vir. Tabe-  
 mus que nosse allegações não  
 visam adiantar ao caso, pois os  
 sabios juradores, melhor do que  
 nós conhecem onde está o certo  
 questões o direito: bem poderiam  
 limitar a nossa resposta a um  
 simples pedido de justiça. Pa-  
 cem nos, entretanto, que adven-  
 profissional ordenava no caso  
 me de todo de questões? Assim,  
 pois, requeremos ao meriti-  
 mo doutor Juri a quo que se de-  
 que reformar o despacho aggra-  
 vado, e, caso assim não julgar  
 em sua alta sabedoria, e digno  
 fazer remetter este recurso de aggra-  
 vo ao Excmo. Sr. Senador Tribu-  
 nal Federal, de quem esperamos  
 inteira justiça. Poritiba, vinte  
 e quatro de setembro de mil oitocen-  
 tos e noventa e seis. Pedro Rogado  
 Francisco Ribeiro de Oliveira  
 Manoel. Catarina collada e David  
 mente intertitivos uma e outra

23

22

estampada de valor de seis mil  
reis. Da qual se continha na  
minuta acima bem e fielmen-  
te transcripta de proprio ori-  
ginal nos autos ao principio  
declarado; de pois de que se via a  
certidão de se terem findado logo  
se ter findado o prazo da Lei, e  
agora e selto os autos, os quaes  
foam conclusos ao mercetissimo  
Juiz que nos mesmos termos  
a contra-minuta que se segue:

### Contra minuta

Julgo nao ter feito agravo ao  
aggravante com o despacho con-  
stante de folhas nove e isto pelo  
fundamento seguinte: O des-  
ceto numero mil seis e cento  
e sessenta e quatro de vinte e sete  
de Outubro de mil oitocentos  
e cincoenta e cinco teve por  
fim capital e interesse social,  
procurando com elle combi-  
nar, tanto quanto possível

proprietários, o direito dos proprietários. Estabelecer regras fixas, entrar em detalhes minuciosos acerca das obrigações do empresário, ou comprador de construção, e de modo como o proprietário deva salvaguardar seus direitos. Criação o meio excepcional de arbitrar em todo o valor a indenização se, prefixando o número de cidadãos bonavos - seus em nome do país governado - hoje pelo fim do processo. Não exigiu que esse arbitramento fosse homologado por sentença e remissão a jurisdição do juiz a de escarar um simples despacho ordenando a expedição de mandado de prisão e apreensão de exigir na presença do acto (artigos setimo, octavo e nono). Si, pois, não ha no caso uma sentença, não é admissivel um recurso que só della se dá. O tal recurso aqui

agui não é de modo algum cabi-  
vel: é um processo esprecciativ-  
mo, regido por uma lei de ex-  
pressão por assim dizer, que não  
forosamente exprime, e o le-  
gisla dor tiram em rito a concessão  
do recurso de appellação.

É não imo é um sistema. De  
contrario, ha logico nemas dispo-  
sições de lei. O certo é ad  
quem, no termo de respeito de-  
ceto, não poderia jamais attenda  
aos motivos allegados contra a  
avaliação effectuada, que se con-  
tudo de elevada, que de diminui-  
ta, pois imo importaria a annu-  
tação arbitraria de uma formu-  
la, de um processo taxativa-  
mente delimitado na lei. De forma  
que o recurso unico cabivel a no-  
va avaliação - não depende de deci-  
são supprerir de ja decisão supprerir,  
Tudo que é sempre promissal antes  
do despacho que ordene a expedi-  
ção de mandado de proue. Este juizo

juízo jamais confundi o arbitra-  
mente prova com a invocação do  
Decreto numero mil seis cen-  
tos e sessenta e quatro. " Aes-  
precie é regida pelo Decreto nu-  
mero mil seis centos e sessen-  
ta e quatro de mil oitocentos e  
cinco e cinco, que trata  
de um caso especial. ...." Não se  
pachos de que se agrava. As dispo-  
sições ali invocadas o foram co-  
mo argumentos deductivos, como  
uma razão de identidade, tenden-  
te a demonstrar que arbitra-  
mente algum em nome de lei  
to dá lugar ao recurso de ap-  
elação - seja o arbitramento  
como prova, seja o do citado  
Decreto. Imprecisões se me  
aparecem e confusão que a mi-  
nuta faz entre um arbitramen-  
to qualquer e juízo arbitral,  
quando se sabe que n'este ha um  
juízo instituido, adstricto a for-  
mulas preestabelecidas em lei para

para o juiz em geral, com base e  
julga de direito, em quanto que  
o arbitramento é uma estima-  
ção, um exame ou parecer so-  
bre o facto. Menos ainda co-  
mo em favor da argumentação  
e agravante a decisão do direito  
volume quaranta e quatro paginas  
e cento e um a cento e oito. Geriu  
longo e decabido expor a hypo-  
these de que estas se tratam. Bas-  
ta referir, que, citada para ini-  
ciar o processo de indemnização,  
a Companhia veio com me alle-  
gações de pertenciam os terrenos  
em questão a suas madeiras registas  
a certo onus. Geriu e uma  
discussão de alta indagação, cuja  
solução final foi obrigar a dita  
Companhia a pagar a indemniz-  
ação. Esta decisão e não de arbi-  
tramento, senão de appellação. Pelo  
experto mantendo o despacho agra-  
vado e mandando refazer os autos  
presentes ao Superior Tribunal



Tribunal Federal no prazo da lei  
 Curitiba, vinte e oito de setembro  
 de mil oitocentos e noventa e  
 seis: Ofício de Secção Federal  
 Manoel Ignácio Barwath de  
 Alencar. Da que se conti-  
 nha na extrasmittida ac-  
 mo bem e fielmente transcri-  
 pta do proprio original no au-  
 to no principio declarado; depois  
 de que se via o accordo seguinte.

### Accordão

Stumeres cento e sessenta e  
 quatro. Dito, exportos e dis-  
 cutidos estes autos de agravo  
 de instrumento, vindo da  
 cidade de Curitiba, Estado do  
 Paraná, das proximidades do  
 agravo e mandado que o foi  
 a quo, reformando o seu des-  
 pacho, admitta a applicação  
 interpretada da sentença que  
 homologou a avaliação feita  
 por arbitros, para inden-

interveniências de terras de  
propriedade do Coronel José  
de Bastião de Almeida e sua  
mulher, desapropriadas pela  
aggravante - Comarca de  
Petrópolis de São Paulo e  
Rio Grande; visto que trata-se  
de ser terra interloctoria  
com força de definitiva, caso  
que admitte o recurso de ap-  
ellação, como em causas iden-  
ticas tem sido sempre decidi-  
do pelos Tribunaes do Paiz.  
Entre os juizes aggravados. Supre-  
mo Tribunal Federal quatro-  
ze de outubro de mil oitocen-  
tos e noventa e seis. - Aguiar  
e Castro. P. Trindade de  
Albuquerque - José Hygino. Elias  
Lopes. - Lucio de Almeida e  
Americo Lobo. - Ribeiro de Al-  
meida. Figueiredo Junior. -  
Pereira Franco. - G. do Espírito  
Santo. Bernardino Ferreira.  
O accordo supra foi publicado

na conferencia de discussões de con-  
sente meu, pelo juiz de vara  
em o senhor ellizinho Lucio de  
Mendonça. — Secretaria de Ju-  
rimo e Tribunal Federal.  
Dezenove de Outubro de mil  
oitto cento e noventa e seis.

Nada mais contém esta carta  
de sentença extrahida em  
favor da Aggravante, do auto  
de agravo de instrumento  
sob n.º 164, a qual vai repedi-  
da ao juizo competente,  
para ser, na forma da lei,  
observada, cumprida e  
guardada, estando em F 20,50

seguida a mesma assigna d. 4,620  
da pelos senhores ellizinho P. 680  
Presidente e juiz Relator e subscripto 25,780  
pelo Secretario. *Thomy*



Alvaro S. ...  
Aduante Sindalito de ...  
Secretaria Juiz ...  
a ...  
João ...



Na pessoa do Sr. João Antonio  
 Xavier substabeleço os poderes  
 de procuração que tenho da Com-  
 panhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio  
 Grande nos autos do processo ar-  
 bitral movido contra o Cel. Se-  
 bastião José de Madureira e sua  
 mulher, ficando a mesma pro-  
 curação no mesmo vigor para  
 mim.



Cordoba, 21 de Setembro de 1896

O advogado

Francisco Ribeiro de Almeida

## Termo de appellação

Nos quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartorio, compareceo o cidadão João Antonio Bavier, que exhibio procuração do advogado Doutor Francisco Ribeiro de Almeida Macedo, e dice que em nome do mesmo e por parte da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, appellava como appellado tem da sentença que homologou o arbitramento feito em terrenos de propriedade que foram do Coronel Sebastião José de Kasu-rin, para a indemnização respectiva.

E de como assim o dice e a vista da Recordação constante da Carta de Sentença retro, lavrei este termo, que assigno com os testemunhos abaixo. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, o escrevi.

João Antonio Bavier  
Henrique Meinberg  
Manoel da Silva Pereira

14

Certifico que nesta data e em sua  
propria pessoa, intermei o Doutor  
João Pereira Lagos, advogado do C.  
Sebastião José de Mascena, por to-  
do o contendo do termo de apella-  
ção retro, de que ficou sciente e  
sou fé. Curitiba, 7 de Novembro  
de 1896. O Escrivão  
Gabriel Ribas da S. Pereira

### Conclusão

Stos quatorze dias do mez de Novem-  
bro de mil oitocentos noventa e seis  
faço estes autos conclusos ao Doutor  
Juiz Seccional, de que lavro este  
termo em Gabriel Ribas da Silva  
Pereira, escrivão, que o escrevi  
O. S.

Recho a apellação em ambas as effitas e  
mando que sejam os autos puzentes ao Su-  
premo Tribunal Federal no prazo da lei.  
Curitiba, 16 de Novembro de 1896

Cam. de Zandaneia  
Da.

## Data

Los diez e sete dias do mes de Novembro de mil oitocentos noventa e seis m' foram entregues estes autos com o despacho retro, de que faes este termo, em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

Certifico que nesta data, em sua propria pessoa, intimei o advogado da Companhia "S. Paulo-Rio Grande", Dr. Francisco Ribeiro de Almeida Macedo, pelo conteúdo do despacho retro, de que ficou sciente. Curitiba, 18 de Novembro de 1896

O Escrivão  
Gabriel Pereira

Certifico mais que intimei os advogados neste processo para assistirem a remessa dos presentes autos, de que ficaram scientes. Curitiba, 22 de Março de 1897

O Escrivão  
Gabriel Pereira

## Verba

Pagou de selo os presentes autos a quantia de mil e quinhentos reis. Curitiba, 22 de Março de 1897

O Escrivão  
Gabriel Pereira



# Remessa

Aos vinte e dois dias do mês de  
Novembro de mil oitocentos noventa  
e sete faço remessa destes autos do  
Egregio Supremo Tribunal Federal, por  
intermediário do Exm.<sup>o</sup> Sr. Conde de  
Secretaria do mesmo Supremo Tribunal  
Remitt.<sup>o</sup>

# Recebim<sup>to</sup>

Aos 8 de Abril de 1897 me foram entregues  
estes autos, do que fiz lançar este termo e assi-  
gno.  
O Secretário  
João Pereira de Castro Ferraz

Conferência e conferência em fecho

Conteem estes autos 39 folhas, tabas numeradas  
e rubricadas. Secretaria do Supremo Tribunal  
Abraç. 8 de Abril de 1897

O Secretário

João Pereira de Castro Ferraz

Paguei a 4<sup>ta</sup> de março em estampa folhas em  
quantia de 23,600 reis, em 10 de abril de  
1897. O Secretário

João Pereira de Castro Ferraz

Recebi a 10 de Abril de 1897 a quantia de 23,600 reis, em 10 de  
Abril de 1897. O Secretário  
João Pereira de Castro Ferraz





Senr. Presidente

N.º 279 V. ao Sr. Ministro João Pedro.  
Rio, 10 de Abril de 1897.

Agente Dantas P.



Apresento a V. Ex.ª as autos de appellação  
civil, entre partes, appellante o Engenheiro  
Euctanio Augusto Rodrigues, empreiteiro  
geral do Estrado de ferro "S. Paulo e Rio  
Grande e appellado, o Coronel Sebastião  
Madureira e sua mulher;  
reclhidos ditas autos em 10 de Abril  
e preparadas hoje.

Supremo Tribunal Federal  
em 10 de Abril de 1897

Secretario  
João Henrique de Castro Frey

Concluido em Sub. Ministro  
João Pedro Bulhões Vieira,  
Supremo Tribunal Federal  
em 10 de Abril de 1897

Secretario  
João Henrique de Castro Frey

Vista às partes e ao Sr. Ministro Procurador  
Geral da Republica. Rio, em 10 de Abril  
de 1897 -

João Pedro

Carta

Por do de Abril de 1897, me foram  
entregues estes autos por parte do Juiz  
muito João Pedro Belfort Vieira, com o  
despacho n.º 10, do que fiz lavrar o pre-  
sente termo e assignar.

Secretario  
João Pereira de Castro Reis

Juntada

Por do de Abril de 1897, juntos a estes  
autos as processações que a diante se  
requerem, do que fiz lavrar o presente  
termo e assignar.

Secretario  
João Pereira de Castro Reis

# Procuração

Na qualidade de Director Presidente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nos meus meus bastantes procuradores e Advogado D.<sup>o</sup> João Jose do Monte e solicita: aos Sr.<sup>s</sup> Jose Patricio de Castro Pereira e Maurino Wolinger, para requererem e promoverem tudo o que fôr a bem dos direitos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no autos de appellação para o Supremo Tribunal Federal, vindos do Juizo de Seccão do Estado do Paraná, entre partes, o Engenheiro Ractano Augusto Rodrigues - empuituro qual da mesma Companhia, como appellante, e o Coronel Sebastião Madureira e sua Mulher como appellada e ractifico os poderes em seguida impressos

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que fôr autor ou réo em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delles e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.

Capital Federal, 31 de Março de 1897

Leandro Augusto Fernandes Pinheiro

Recebi a assignatura  
 Pri. 10 de Abril de 1897

ca 1897

Count M. Peter

Hill <sup>in</sup> Georgetown

to



Substabeleço nos d<sup>os</sup> Walpido da Cunha Figueredo e Antonio Estelão Martins, do Rio de Janeiro, os poderes que se foram conquistados pelo Coronel Sebastião Macanina e sua mulher residentes na cidade de Santos deste Estado, para se defenderem na causa de desapropriação que lhes foi proposta pela - Companhia da Estrada de Ferro - S. Paulo - Rio Grande, perante o juizo Secional desta cidade, na forma da procuração que assignaram e se a ella emitta nos autos de dita causa. Resumo dos mesmos poderes para meu uso -

Cunha, 2 de Janeiro de 1897

O Advogado  
João Pereira Leães.



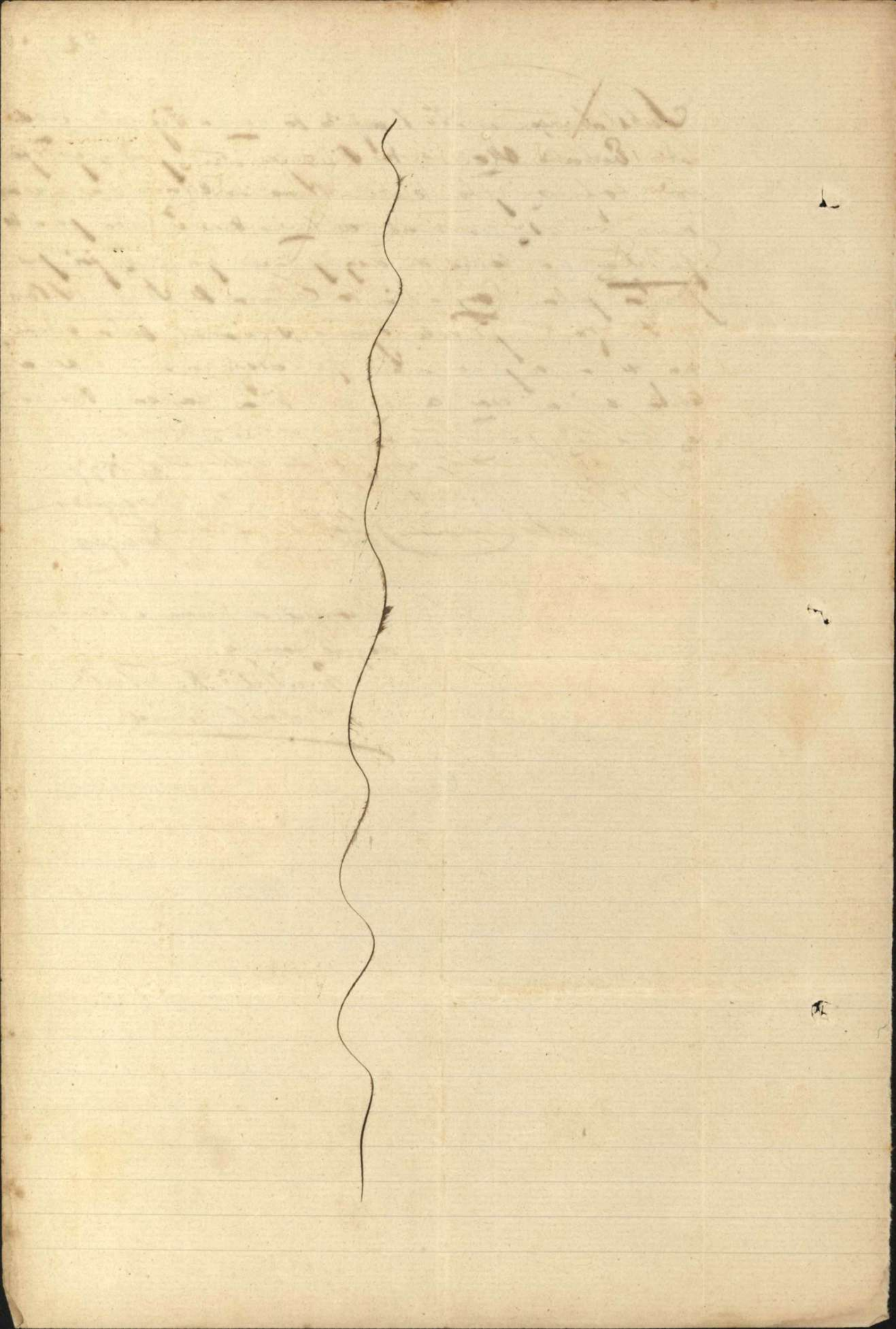
Reconheço a firma e litta supra;  
do que dou fé -

Em test. R. de Vid.  
Gabriel Ribeiro

Cunha, 2 de Janeiro de 1897

Gabriel Ribeiro





Terra

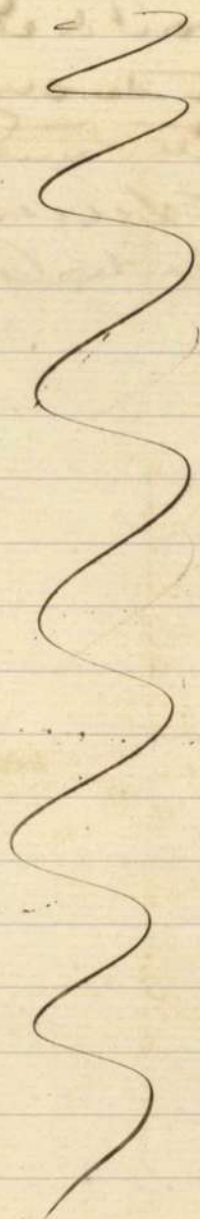
At 12 de abril de 1897, fuzo este  
auto com visao do tabelado do  
João José do Alentejo, para fazer  
por parte do Alentejo, do que foi  
havido a presente terra e a seguir.



Obteve-se  
João Leôncio de Almeida

Nestas os autos com os raros  
em separado, em 20 de abril de  
1897.

Octaviano J. P. do Alentejo



Recibim<sup>to</sup>

Ao 20 de abril de 1897, em João  
entreguei estes autos por parte do Sr.  
vogado Sr. João José de Oliveira com o  
razão que afora de se sumir, do que  
foi lavrar o presente termo e assinado.  
Advertência  
João Pereira de Cambes



Os autos mostram que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande realizou a desapropriação de terrenos precisos para o percurso de sua linha férrea, seguindo as plantas approvadas pelo Governo Federal e pertencentes ao Coronel Sebastião José Madureira e sua mulher; e que, em observancia da lei, promoveo o processo de arbitramento para indemnização dos proprietarios dos terrenos, o qual correo irregular e tumultuariamente desde seu inicio até o seu termo pela sentença appellada de fls 61, nulla de pleno direito, por ser proferida contra expressas disposições da lei vigente. Artigo 680 § 2º do Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850

§

A sentença appellada homologou contra letra expressa da lei 816 de 10 de Julho de 1855, o arbitramento em questão, no qual funcionou o 5º arbitro por nomeação do Juiz, e não do Governo (vide fls 15 a 17, fls 33, fls 50, fls 58 a 60).

O texto da lei, cujo clauso diz ser lei especial para questões de indemnização por desapropriações para estradas de ferro, é o seguinte:  
"O processo será summariissimo, e a avaliação para indemnização, em caso de falta de accordo entre

os proprietarios e os agentes das  
respectiveas Companhiaes, fulto por  
5 arbitros, 2 nomeiados pelo propri-  
etario, 2 pelo agente da Companhia  
da estrada de que se tratar, e um  
pelo Governo."

1.ª Emp que se baseiou a sistema pa-  
ra um fulgamento que tãõ de frente  
te fere? lei expressa?

Castigo 50 da lei n.º 221 de 30 de  
Novembro de 1894 não suppraga a  
sua injustiça, pois o seu texto re-  
za assim: "As desapropriações por  
utilidade publica geral, serão phre-  
sadas na forma do regulamento  
que baseou com o decreto n.º 1664 de  
17 de Outubro de 1855, com a seguinte  
modificação: o 5.º arbitro, a que refe-  
re-se o artigo 4.º do mesmo regula-  
mento, será nomeado pelo Juiz  
do processo e não pelo Governo."

A lei 221 de 1894 humo sigues faz  
referencia a lei 816 de 1855; como, pois,  
pretender que esta não pode coexistir  
com aquella, e que aquella e  
derrogatoria desta?

Artos da lei 221 de 1894, as leis que  
região as desapropriações por utili-  
dade publica geral, erãõ as de 9 de  
Setembro de 1826 e de 12 de Julho  
de 1845; e a que região a desapropri-  
ação para estradas de ferro. A lei  
n.º 816 de 10 de Julho de 1855, tendo

esta como regulamento o decreto nº  
1664 de 17<sup>to</sup> de Outubro de 1855.

Havendo a lei nº 221 de 1854 man-  
dado adoptar como uma modificação  
para as desapropriações por utili-  
dade publica geral, o processo do  
regulamento nº 1664, feito especi-  
almente para a lei 816 de 1855,  
sobre desapropriação para estradas  
de ferro, derogou ipso facto  
esta lei 816 de 1855, e abster-se que o  
citado regulamento 1664 refaça  
o processo especial da lei para o  
qual foi feito, sem a modifica-  
ção introduzida para desapropri-  
ação por utilidade publica ge-  
ral.

A sentença responde pela affir-  
mativa, mas evidentemente a nega-  
tiva se impõe em face da regra  
elementar, regra de hermenutica,  
segunda a qual o sentido que á sim-  
ples leitura do texto se apresenta na-  
turalmente ao espirito expressa  
quasi sempre o verdadeiro pensamen-  
to da lei, porque os legisladores não  
se divertem em fazer enigmas.

A lei 816 de 40 de Julho de 1855, é  
uma lei especial para as estradas  
de ferro, como processo tambem espe-  
cial do Reg. nº 1664; e evidentemente  
não se podem dizer revogados esta  
lei e esse regulamento como a adep-

tação que a lei 221 fez desse regula-  
mento, com uma modificação, para  
regêr as desapropriações por utili-  
dade pública geral. - Como lei es-  
pecial, prevalece contra a geral.  
Exceptiones sunt strictissimi juris.

O Decreto nº 763 de 19 de Setembro de  
1890 manda observar no processo das  
causas civis em geral o Regulamento  
que baixou com o Decreto nº 737 de  
25 de Novembro de 1850 com algumas  
modificações e excepções, que apon-  
ta.

Este regulamento 737 de 1850 foi con-  
ficcionalmente como é sabido em obediên-  
cia ao artigo 2º do título unico do Co-  
digo Commercial, que é também  
uma lei especial, para reger o proce-  
so commercial.

Entretanto, até hoje nenhum juiz ou  
Tribunal cogitou, sequer, de julgar que  
os artigos do regulamento 737 de 1850, os  
quais não regem o processo das causas  
civis ex vi do citado Decreto 763 de  
1890 que os exceptuou, deixaram de  
subsistir e vigiar para o processo das  
causas commerciaes, e muito menos  
que o proprio Cod. Commercial foi  
revogado por aquelle Decreto 763.

Penso commum, quando não o  
juridico esclarecido pelas mais com-  
pinhas noções de hermenutica, que  
teria de tão absurdo abortir qualquer

leigo, e por maioria de razão um  
juiz letrado.

O honrado juiz de Seção do Es-  
tado do Paraná, prelator da sustença  
appellada, e' com contestação, por seu  
talento, caracter e illustração, um dos  
ornamentos de sua illustre classe, e não  
o podemos julgar capaz de, distorrendo  
o conceito unanime de todos os ju-  
zes da União, reputar revogado pelo  
Decreto 763 de 1850 o Código do Commer-  
cio e os artigos do regulamento 737 de  
1850 exceptuados por aquelle Decreto  
de 1850.

Costituinte a hypothese da Lei 221  
de 1854, consagra pelo o regulamento  
1064 de 1855 com uma excepção, e  
sem fazer referencio a Lei 816 de 1855  
que ordenou a confecção deste Regu-  
lamento, e' idêntica a do Decreto 763  
de 1850 consagrando o regulamento  
737 de 1850 com algumas excepções  
e sem referir-se ao Código Commer-  
cial que autorizou a confecção deste  
regulamento 737.

No caso do Decreto 763 de 1850 todus  
são acôrdes em que continue em  
vigor o Código, e para as causas com-  
merciaes as disposições exceptuadas  
do Regulamento 737 de 1850. Porque  
razão, no caso da Lei 221 de 1854, ha  
de ter ficado revogada a Lei 816 de  
1855, e, para as questões de estradas

de ferro, a disposição exceptuada do  
regulamento 1664 de 1855?

Quas questões identicas não compo-  
tão solucões diversas. - Absurdum est  
in unum idemque negotium diverso  
jure censetur

§

O autor - fls 15, 33, 50, e 58. recellão  
que o 5º arbitro, além de nomeado  
pelo juiz, o foi especialmente com  
o caracter de desimpetador, e nessa  
qualidade funcioneou, como vê-se  
de fls 60, com violação manifesta  
dos artigos 7.º e 12.º do Decreto 1664.  
de 1855, pois não houve a necessaria  
collecção de voto e o consequente jul-  
gamento arbitral

Suppletis supplendis pede e espe-  
ra a Appellante, que seja reforma-  
da a sentença appellada para o  
fim de se fulgar nullo todo processo,  
ficando a Appellante salvo o direi-  
to de iniciar uma outra acção,  
com pretensão a fls 29, em que seja  
observada a lei; e condemnados por  
Appellador nas custas.

Pelo 10.º de 1894.

João Lourenço de Albuquerque



Vista

Em 22 de Abril de 1897, fizo este autor  
com vista ao advogado Sr. Walfrido de  
Lima Figueiredo, para encerrar por parte  
do interessado, do que foi lavada em termo e  
originaes.

Admittance

João Pedro de Castro Perry



Precium

Em 7 de Maio de 1897, me fizo as en-  
trevistas com o autor por parte do advo-  
gado Sr. Walfrido de Lima Figueiredo  
para os fatos que adiante se seguem  
do que foi lavada em presente termo  
e originaes.

Admittance

João Pedro de Castro Perry

1871

The first of the year was a very cold one  
and the snow lay on the ground for  
many days. The weather was very  
pleasant for the first time in  
the winter.

The second of the year was a very  
warm one and the snow melted  
very early. The weather was very  
pleasant for the first time in  
the winter.



O fundamento da appellaçãõ de fs- 88 não procede perante a lei, perante o direito e pela incompetencia de quem o allega.

E' assim que a App<sup>te</sup> pretende que seja annullada a presente accãõ por inobservancia da lei n.º 876 de 10 de Julho de 1855 relativamente a nomeaçãõ do 5.º arbitro feita pelo juiz e não pelo governo, visto como tratava-se de desapropriaçãõ para estrada de ferro e não por utilidade publica, caso este em que a referida nomeaçãõ deveria ser feita pelo juiz de conformidade com a lei vigente.

Entretanto, apesar do longo arrastado de fs- 92 à fs- 94 não conseguiu a App<sup>te</sup> provar a sua asserçãõ, por quanto, ainda mesmo que devesse vigorar a sua interpretaçãõ, e' evidente que tratando-se na especie dos autos de simples indemnisaçãõ em virtude de desapropriaçãõ já decretada pelo governo em favor de uma companhia de estrada de ferro o processo a seguir-se para fixar o preço d'essa indemnisaçãõ e' incontestada.

velmente o da lei n.º 221 de 1894 de conformidade com o decreto n.º 1664 de 17 de Outubro de 1855.

Como quer que seja, porém, a App<sup>te</sup> terá quando muito conseguido, embulhando a questão, suscitar duvida sob qual das leis citadas se deveria collocar a especie, sem se lembrar que fazendo tão tardiamente semelhante allegação negava seu proprio acto.

Com effecto, na petição inicial de fs-2 foi a propria App<sup>te</sup> quem pediu a nomeação do 5.º arbitro pelo juiz. A fs-15 em audiencia fez igual pedido que repetiu a fs-16, manifestando assim opinião inteiramente contraria à de que ora se serve.

Sómente a fs-29, citado por precatória para nomeação de novos arbitros, fez a declaração de que desistia da accção pelos motivos que ahi o apresentou. Mas, não tendo sido esta desistencia accitada pelo juiz pela improcedencia de seus fundamentos e tendo se mandado proceder á nova louvação de peritos teve esta lugar em audiencia, conforme o termo de fs-33, repetindo-se ainda este mesmo acto á fs-50 em audiencia a que compareceu o procurador.

da App<sup>te</sup> que houve-se ainda em novo arbitro sem apresentar o minimo protesto, como antes não havia usado de recurso algum contra a desistencia que havia pedido pelo fundamento principal de nullidade da acção pela nomeação de 5º arbitro por autoridade incompetente.

Assim, se nullidade houve foi ella causada exclusivamente pela App<sup>te</sup>, que agora não a pode allegar em seu favor, segundoo os principios correntes de direito; por quanto, se houve ignorancia da lei ou malicia da parte da App<sup>te</sup> não pode ella converter isto em seu beneficio.

Além d'isto, a nullidade arguida não está comprehendida no numero d'aquellas que, segundo o decreto n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, invalidam o feito, e nem a App<sup>te</sup> poderá provar que essa nullidade, se effectivamente houve, trouxe prejuizo a seu direito.

Entretanto, sendo o recurso de appellação comum a ambas as partes, os App<sup>tes</sup> fazem sua a do termo de fs- 88, não para que se anulle o feito, mas para que o Tribunal tome conhecimento do arbitramento de fs- 58 o corrija, e usando de seu prudente arbitrio, eleve, como é de justiça, o valor da indemnisação.

alli avaliada em 3:000\$000 e tão somente.

A escizuidade de semelhante preço é manifesta attendendo-se a planta de fs-4 e tendo-se em consideração as ponderações feitas à fs-15 e à fs-58.

Em verdade, no referido arbitramento não se attendeu: 1º ao valor total da fazenda e só ao valor monetario do alqueire, contra o disposto no artigo 12 do decreto de 27 de Outubro de 1855; 2º a que o tracado da estrada de ferro percorrendo a fazenda em mais de 11 kilometros e dividindo-a em duas partes iguaes, cada uma d'essas partes não poderá mais valer metade do valor total da mesma fazenda, justamente avaliada em 60:000\$000; por quanto o serviço que cada uma d'essas partes poderá prestar d'agora em diante jamais será igual ao de todo; 3º a que dividida assim a fazenda, surgiu a necessidade absoluta da construcção de vallos, cercas e feixos para guardar o gado e de caminhos e pontilhões novos para dar passagem ao gado de uma parte para outra, e sendo certo que cada braço de vallo custa 2\$000 e só n'este serviço têm os App<sup>dos</sup> dispendido a som=

ma de 14: ~~000000~~, afóra a despesa necer-  
 saria com a conservação d'esses vallos; 4.<sup>o</sup>  
 a construção de porteiças para dar passagem  
 ao gado de uma parte da fazenda para outra;  
 5.<sup>o</sup> o perigo constante para o gado que se appro-  
 ximar da linha ferrea, porquanto, as fagu-  
 lhas da machina ateando incendio no pasto  
 dá lugar a renovação constante d'este fóra  
 das epochas convenientes, produzindo molestias  
 que o dizima: isto é facto verificado por to-  
 dos os criadores em fazendas atravessadas  
 por linhas ferreas; 6.<sup>o</sup> o traçado cortando,  
 como corta, invernaçadas, capões e terrenos des-  
 tinados à plantações e cercados de arame, inutili-  
 zando hervaes que em parte foram cortados,  
 diminuiu em muito o valor total da fa-  
 zenda, bem como deu aos App<sup>dos</sup> grandes  
 prejuizos pela derrubada de mattoes, onde  
 havia excellentes madeiras de construcção.

A simples leitura das ponderações feitas  
 a ps-58- mostram a evidencia a im-  
 portancia dos damnos causados aos App<sup>dos</sup>  
 e dos prejuizos que elles soffreram em  
 sua propriedade, notavelmente depreciada  
 pela App<sup>te</sup>, não lhe trazendo em compen-

sação nem a vantagem de ser n'ella estabelecida uma estação de parada que lhe viesse trazer uma pequena compensação à tão grandes sacrificios. É, entretanto, allegou a App<sup>te</sup> que o facto da via ferrea cortar a propriedade dos App<sup>dos</sup> em duas partes importava em um beneficio e augmento do valor!

Os App<sup>dos</sup>, pois, confiados na justiça d'este Tribunal esperam que tomando-se conhecimento da appellação interposta à fs- 88 seja corrigido o arbitramento de fs- 58 que, com effeito, não corresponde às exigencias da lei, ao respeito devido à propriedade alheia e ao valor dos damnos causados; salvo se este Tribunal entender em sua sabedoria mandar proceder à novo arbitramento em que os peritos apreciando cada um dos quesitos apresentados pelas partes e dando valor à cada um dos prejuizos allegados chequem com mais verdade e justiça à conclusões que sem exagerrar o valor da indemnisação devida,

ROYAL

não a tornem, entretanto, ridicula e  
quasi nulla como aconteceu à p-58.  
Assim far-se-ha às partes inteiras

Justiça. e

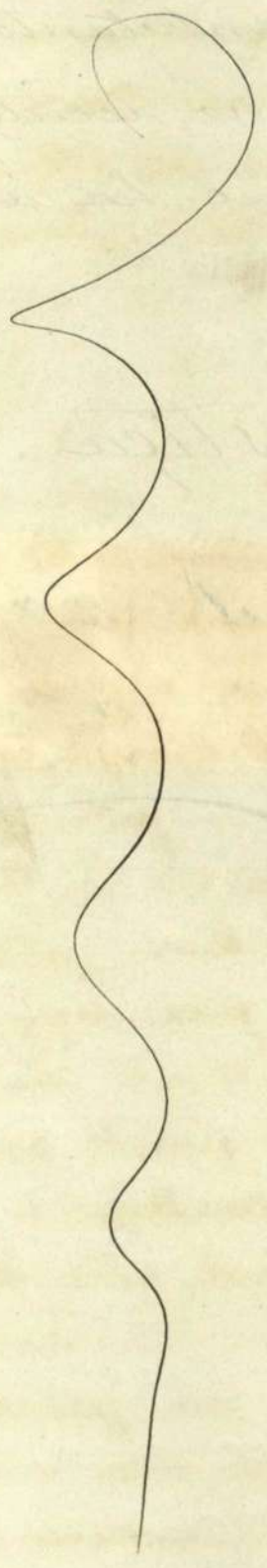


WATTEA

ROYAL



ВОЛГА



ЛЕГКО

ВОЛГА





Faço estas actas com vista de S. Ex.  
Ministro Provedor Geral da Republica.  
Suprem Tribunal Nacional aos 12 de Maio  
de 1897.

Admittamos  
Lord Ribeiro de Castro Perry



Opino pelo provimento da appellação, e para  
se annullar todo o processado, não já pelo fundamento,  
aliás procedente, com que o pro. o Appellante, mas  
por outro mais radical e cujo conhecimento prefere  
ao de qualquer outro - pela incompetencia do juiz  
em que correu a accção. E tal nullidad, postoque  
não allegada, pôde e deve julgar-se, pois como de  
stancial que é, não fica supprida pelo silencio  
das partes (art. 47, e § 1.º, n.º 3.º da lei n.º 221 de 20 de  
novembro de 1894); e, quando assim não fosse, parte  
é também esta Procuradoria e argue a nullidad,  
que, como insupprível, pôde a todo tempo ser al-  
legada.

Tracta-se de um processo de indemnisação  
de terras desapropriadas para construcção de uma  
estrada de ferro. No anterior regimen, o decreto  
que regulava (e ainda hoje regula) a materia, o dec.  
n.º 1.664 de 27 de outubro de 1855, estabelecia, no art.  
3.º, que tal processo seria promovido pelo agente  
de empresario ou companhia perante os juizes de  
civil, onde os houvesse, e, na falta, perante os juizes  
municipaes dos respectivos termos, quer dizer, pe-  
rante as justicas communs. Não se compre-

hendo por que razão, no regimen actual, se entendem que devia tal processo correr perante a justiça federal, quando nas leis que a organisaram não se lhe encontram semelhante attribuição. De facto, tal caso não se inclui nas disposições da Constituição, art. 80, nem nas do dec. n. 848 de 1890, art. 15, nem nas da lei n. 221 de 1894.

O que poderia induzir em engano, é a disposição da letra b do art. 29 desta ultima lei; mas esta não se refere ao caso especial de derapropriação, de que se tracta, caso regido por lei diversa da que regula as derapropriações por necessidade ou utilidade nacional; e tanto não se refere que não foi sequer ouvido no processo (art. 24, a, do dec. n. 848 de 1890) o promotor nacional, competente até para o promover, se a especie alli se comprehendesse.

Se, emtudo, o Tribunal entender diversamente, penso ainda que prevaleça a nullidade de processo arguida pelo Appellante.

Rio, 17 de maio de 1897.

Lucio de Azevedo

Deputado

Por 1.º e 2.º alíneas de 1897, nos termos anteriores  
nos autos por parte do Sr. advogado Procurador Civil  
com o officio supra, do que foi lavrada sentença  
nos termos.

João Ribeiro e Cecilio Ferraz

2072643

Conclusões do Servi. Minis. do  
 José Pedro Melfort Assun.  
 Supremo Tribunal Federal  
 aos 19 de Março de 1897  
 O Secretário  
 José Adriano Couto Fery

A Mesa - para nova distribuição, visto la-  
 ver em entrada no exercício do cargo de Procur-  
 dor Genl da Republica. Rio, 25 de Agosto de 1894  
 José Pedro

Servi. Pres. deute.

D. em substituição ao Sr. Ministro P. de Pereira  
 Penna. Rio, 28 de Agosto de 1897.

apresente a V. Ex.<sup>ta</sup> <sup>o Sr. Doutor P.</sup> ~~o Sr. Doutor P.~~  
 a applicação para nova distribuição,  
 visto o despacho supra.

Supremo Tribunal Federal 20  
 de Agosto de 1897.

O Secretário  
 José Adriano Couto Fery

Concluzões de Sent. Monist. de Marud  
de Pereira Franco. Supremo  
Tribunal Federal, 20 de Agosto de 1897

(Hes. em 1 Setembro)

Obstante

João Rodrigo de Camello Pires

Victos. Rio, 29 de Setembro de 1897

João de Deus

Victos. Rio, 8 de Outubro de 1897

Macedo, João

(n. 320)

Victos. Amoyá preso lio.

Rio 20 de Outubro de 1897.

Sinalabiba de Vathoy

21ª de Impedida. Rio, 23 de Outubro de 1897.

Ag. de Santos P.

+  
N. 279. - Victor, nepositor e discutã  
dos autos de Appellação civil,  
entre party, como appellante  
o Engenheiro Caetano Augusto  
Rodrigues. Impreterença geral  
de estrada de ferro - S. Paulo e Juiz de Fora,  
e Appellado a Coronel Sebastião  
Madriceira e sua mulher,  
interposta de sentença de 1.º Inst.,  
pela qual o Juiz de Appellação  
Estado de Paraná homologou  
a avaliação feita a 50 de

terrenos desapropriados e os im-  
 pedidos para a passagem  
 da mencionada estrada, fize-  
 procedente a mesma Appellação pa-  
 ra annullar o processo, pela razão  
 de não ter sido a decisaõ propo-  
 no Juizo local do mesmo Estado, sem  
 no Juizo Federal da dita Decisaõ, de  
 accordo com o Officio f.º 100 do illu-  
 nistr. Procurador geral da Repu-  
 blica, fundado na disposiçaõ  
 ainda vigente do art. 3.º do Decr. n.º  
 1564 de 27 de Outubro de 1855, que  
 estabelecia dever tal processo  
 ser promovido perante as Juizas  
 do Cirio, onde os hechos se en-  
 fada perante as Juizas Muni-  
 cipaes dos respectivos termos,  
 isto e, perante as Juizas ordinarias,  
 accusando que tal era naõ se  
 melhe na disposiçaõ da Con-  
 stituçãõ, Art. 60, nem na  
 do Decr. n.º 848 de 11 de Outubro  
 de 1890, Art. 15, nem na da Lei  
 n.º 221 de 26 de Novembro de 1894,  
 cujo art. 29, letra b.ª naõ  
 se refere ao caso especial  
 de desapropriaçãõ de que  
 se trata, regido por lei di-  
 versã da que regula as des-  
 apropriaçõs por necessidade  
 ou utilidade nacional,  
 pagar as custas pelo offi-

petitadas.  
Supremo Tribunal Federal,  
27 de Novembro de 1894.

Dr. <sup>no</sup> Antonio P.

Sua Excia

Pindabeta delegatoy.

Piza e Almeida,

Manuel de Faria

~~Roberto de Almeida~~  
Mestre Cavalcanti

Mansmann

Agustino Agostini

Udo Frank

Mauro

Francisco

Américo Leite. O senhor expõe que se sua caza  
no juizo de primeira instancia, contra cuja competencia nada  
foi allegado, assim por elle como pelo rec. tra qd  
petitado.

A jurisprudencia d'este Tribunal tem sido in-  
variavel e constante no sentido de reconhecer e de-  
clarar a competencia da Justica Federal para conhecer  
de turbacoes occorridas pela abertura de estradas  
em terras de colonos e proprietarios, p. conhecer de  
processos de occupacao de terras particulares a bem  
de estradas de ferro federaes: approuva n. 41, de 12  
de julho de 1894, e n. 51, de 2 de Maio de 1894,  
entre outros; e 1.ª a Comprehensao de Estradas de Ferro  
Bahian e Minas, app. e approuva o barto de Boyer-  
dun e outros; e 2.ª Alberto Lyra Machado, app. e  
app. e Comprehensao Progresso Colonial. Ate p. pagar  
a caza movida pelo barto de Lyra Machado contra  
Antonio Rodrigues Corneio, Pedro Torres e a Comenda

Rec.

Nacional, este Tribunal no contacto da jurisdição n.º 5  
preceituou em 26 de Setembro de 1882, ser competente  
a justiça das Minas, por se tratar da exploração  
das minas de cobre de Páro Verde, concedida  
pelo Decreto n.º 10,000 de 8 de Agosto de 1880.

Acorda retornando, em 25 de Setembro do cont. anno,  
julgou a apelação n.º 128, entre p.ºs a Companhia  
~~Estadual~~ de Fero Roxmech, app.º, e app.º, a Companhia  
Estadual de Fero de Hornos - n.º esta causa  
se <sup>manutencia</sup> ~~manutencia~~ a app.º na posse de terrenos seus  
empto. nos indemnizados pela app.º.

Vejá nos autos a integral do Decreto n.º 1969 de  
13 de Fevereiro de 1875, onde o Poder da Republica,  
atendendo ao que refere a Companhia S. Paulo e  
Rio Grande, concessionaria da estrada de ferro de Hornos  
e Cruz Alta, approvou os estudos definitivos da  
o rio Uruguay até a Hornos; esse decreto e o titulo de  
desapropriação do terreno pertencente ao app.º; logo o respectivo  
processo compete ao juiz local, por que a  
desapropriação e' obediencia por utilidade ou necessidade  
nacional (Lei n.º 221 de 20 de Novembro de 1874  
arts. 29, n.º 20 letra b, e art. 50).

Não importa o facto de ter sido ella requerida  
pela Companhia e não pelo governo nacional,  
por que a autora e' concessionaria e representante  
do Estado.

Uma n.º consideração mostra a necessidade  
federal de construir-se a estrada de ferro em  
questão, ligando Hornos a Cruz Alta, e <sup>estabelecendo</sup> ~~estabelecendo~~  
uma verdadeira rede de communicações entre  
os pontos da Republica, as fronteiras, e a  
Capital da Republica.

Fui presente - José Pedro

Publicação

Em 15 de Dezembro de 1897, foi publicado a sentença dada na sala das audiências do Tribunal pelo Sr. elemento José de Barros Alencar Jure esse elemento, do que foi deantar

REMESSA

Aos 25 dias do mês de Setembro de 1904

faça remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Jurta do Estado Paracaná  
Oficial Judiciário